



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

quarta-feira, 11 de maio de 2022

Ano VIII - Edição nº 01505 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C60D270AD0907D41F3B0D5ECBE6FE92D

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2022- PREGÃO Nº 003/2022- EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2022- PREGÃO Nº 003/2022- PRONTO MÉDICO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2022- PREGÃO Nº 003/2022- SERVNUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI.
- AVISO DE LICITAÇÃO E EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2022.
- CONVOCAÇÃO - SUBCOMISSÃO TÉCNICA - CR 007 de 2022.
- DECRETO Nº 23538/2022 - EXONERAÇÃO- ÁLVARO MIRANDA SALES DA SILVA.
- DECRETO Nº 23539/2022 - EXONERAÇÃO- GRAZIELE DE MATOS OLIVEIRA.
- DECRETO Nº 23540/2022 - EXONERAÇÃO- MARLON PEREIRA DOS SANTOS.
- DECRETO Nº 23541/2022 - NOMEAÇÃO- IVAN PINHEIRO DE BRITO JUNIOR.
- DECRETO Nº 23542/2022 - NOMEAÇÃO- MARLON PEREIRA DOS SANTOS.
- DECRETO Nº 23543/2022 - EXONERAÇÃO A PEDIDO- DIEGO FERREIRA DOS SANTOS.
- DECRETO Nº 23544/2022 - EXONERAÇÃO A PEDIDO- ALINE SANTOS RODRIGUES.
- DECRETO Nº 23531/2022 - NOMEAÇÃO - THAIANNE ARGOLO FERRAZ DOS SANTOS.
- RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2022 - Dispõe sobre a aprovação do Projeto Político Pedagógico do Medidas Socioeducativas Regimento Interno do CREAS Medidas.
- LEI Nº 2220/2022 - REPUBLICAÇÃO - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR, POR INTERMÉDIO DE DOAÇÃO, UM TERRENO URBANO, PARA O INSTITUTO MÃOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECISÃO PREÇO - CR 005 de 2022.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 003/2022
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2022

EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA CNPJ Nº 26.325.797/0001-90, com sede na Rua Achiles Denti, nº 86, bairro José Bonifácio, CEP 99701-786, Erechim- RS, neste ato representado por Fernando Caldart, portador do CPF nº 001.338.000-16, Cédula da Identidade nº 5076544039 vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ e a Secretaria MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Zenildo Brandão Santana e pelo Secretário Municipal de Saúde Marlon Pereira dos Santos, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços com o escopo da Aquisição de formulas alimentícias infantis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

1.2 Os preços da CONTRATADA constante desta Ata de Registro de Preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a CONTRATADA e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de Registro de Preços é **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 003/2022, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza. Valor dos itens:

Item	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor unit	Valor total
01	ESPESSANTE INDUSTRIALIZADO EM PÓ 400MG INSTANTÂNEO, PRODUZIDO A PARTIR DO AMIDO DE MILHO E ISENTO DE GLÚTEN. PODE SER ADICIONADO EM PREPARAÇÕES LÍQUIDAS OU PASTOSAS, ATÉ QUE ESTAS ATINJAM UMA CONSISTÊNCIA SEGURA E APROPRIADA. ESPESSANTE PODE SER FACILMENTE MISTURADO A LÍQUIDOS EM GERAL, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, CALDOS, SOPAS, PAPAS OU PURÊS, QUENTE OU FRIO. O ESPESSANTE AUMENTA A DENSIDADE ENERGÉTICA DOS ALIMENTOS MAS NÃO DEVE SER UTILIZADO COMO UM SUBSTITUTO DAS REFEIÇÕES. DEVE SER UTILIZADO UNICAMENTE COMO ESPESSANTE DE LÍQUIDOS E ALIMENTOS.	Eremix/ Espessamix com amido	Lata	600	30,00	18.000,00
TOTAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)						

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será mensal, após o 10º dia do mês subsequente ao fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A CONTRATADA apresentará nota fiscal referente ao material fornecido acompanhado das Certidões Negativas de Débito junto ao FGTS, Município, Estadual, Justiça do Trabalho e Certidão Conjunta de Débitos relativo à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal (válidas e regulares) a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

2.5 A entrega dos materiais será efetuada parceladamente, no prazo de até 20 (vinte) DIAS corridos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento de Materiais – AFM, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE

3.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade até 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 7.892/2013.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

4.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

5.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

5.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO

6.1 Para cada fornecimento será assinado um contrato ou documento equivalente entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

6.2 A Contratada será convocada para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do envio da convocação.

6.3 O não atendimento no prazo previsto no subitem 6.2 ou a recusa em assinar o contrato pela Contratada, implicará das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

7.2 A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.3 A critério da Administração poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início da sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

7.4 Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

7.5 É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

7.6 Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a CONTRATADA, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

7.7 Na hipótese da CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02 e art. 87 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

9.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Fornecedor tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

9.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié, 07 de Abril de 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

MARLON PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATANTE

EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA
CONTRATADA
CNPJ Nº 26.325.797/0001-90

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 003/2022
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2022

PRONTO MÉDICO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 10.389.446/0001-03, com sede na Rua Café Filho 07-A, bairro Mandacaru, CEP 45.210-140, Jequié-Bahia, neste ato representado por MATEUS DORTAS SENNA, portador do CPF nº 007.151.615-80, Cédula da Identidade nº 1007397330 vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ e a Secretaria MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Zenildo Brandão Santana e pelo Secretário Municipal de Saúde Marlon Pereira dos Santos, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços com o escopo da Aquisição de formulas alimentícias infantis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município

1.2 Os preços da CONTRATADA constante desta Ata de Registro de Preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a CONTRATADA e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de Registro de Preços é **R\$ 227.676,00 (Duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais)**, constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 003/2022, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza. Valor dos itens:

Item	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor unit	Valor total
04	DIETA SEMI-ELEMENTAR E HIPOALERGÊNICA, À BASE DE PROTEÍNA HIDROLISADA DO ARROZ, TCM, ÓLEOS VEGETAIS DE MORTIERELLA ALPINA E DE PEIXE; MALTODEXTRINA, VITAMINAS MINERAIS E OLIGOELEMENTOS. ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLUTEN. APRESENTA BAIXA OSMOLARIDADE, ÓTIMA TOLERABILIDADE E ACEITAÇÃO. DENSIDADE CALORICA 66KCAL/100MML. POSSUI 11% DE PROTEÍNAS (EXTENSAMENTE HIDROLISADA DO SORO DO LEITE) 41% DE CARBOIDRATO (100% MALTODEXTRINA), 48% LÍPIDIOS (50% TCM, 49% ÓLEOS VEGETAIS 1% DE ÓLEOS ANIMAIS). CONTEM LC-PUFAS- ÁCIDOS GRAXO DE CADEIA LONGA (0,2 DE DHA E 0,2% DE ARA) E PREBIÓTICOS (0,8/100ML - 90% GÓS E 10% FOS). APRESENTAÇÃO: LATA COM 400 GR	BIOLAB (NOVAMILRICE)	Un	1200	189,73	227.676,00
TOTAL: R\$ 227.676,00						(Duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais).

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E300935E6D0A61257A2E67BBE0058640

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será mensal, após o 10º dia do mês subsequente ao fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A CONTRATADA apresentará nota fiscal referente ao material fornecido acompanhado das Certidões Negativas de Débito junto ao FGTS, Município, Estadual, Justiça do Trabalho e Certidão Conjunta de Débitos relativo à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal (válidas e regulares) a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

2.5 A entrega dos materiais será efetuada parceladamente, no prazo de até 20 (vinte) DIAS corridos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento de Materiais – AFM, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE

3.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade até 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 7.892/2013.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

4.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

5.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

5.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO

6.1 Para cada fornecimento será assinado um contrato ou documento equivalente entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

6.2 A Contratada será convocada para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do envio da convocação.

6.3 O não atendimento no prazo previsto no subitem 6.2 ou a recusa em assinar o contrato pela Contratada, implicará das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

7.2 A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.3 A critério da Administração poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início da sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

7.4 Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

7.5 É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

7.6 Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a CONTRATADA, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

7.7 Na hipótese da CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02 e art. 87 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

9.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Fornecedor tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

9.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié, 07 de Abril de 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

MARLON PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATANTE

PRONTO MÉDICO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA
CNPJ Nº 10.389.446/0001-03

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 003/2022
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2022

SERVNUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI CNPJ Nº 18.656.923/0001-61, com sede na Rodovia BA- 526, nº 1559, Galpão n 13, Cassange, Cond Emp Villa Amarilla, Salvador- BA, neste ato representada por Alaide Nascimento Mata, portadora do CPF nº 381.280.045-49, Cédula da Identidade nº 2.716.154 43 vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ e a Secretaria MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Zenildo Brandão Santana e pelo Secretário Municipal de Saúde Marlon Pereira dos Santos, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços com o escopo da Aquisição de formulas alimentícias infantis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

1.2 Os preços da CONTRATADA constante desta Ata de Registro de Preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a CONTRATADA e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de Registro de Preços é **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 003/2022, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza. Valor dos itens:

Item	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor unit	Valor total
02	ALIMENTO ESPECIAL, FORMULA ANTIREGURGITAÇÃO PARA LACTANTES COM CONDIÇÕES DE REFLUXO GASTROESOFÁGICO. INDICADO PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTANTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ 12 MESES COM SINTOMAS DE REGUGITAÇÃO E/OU REFLUXO GASTROESOFÁGICO. LATA DE 400G	NAN ESPESSAR 400G/ FABRICANTE: NESTLÉ	UND	120	25,00	3.000,00
TOTAL: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)						

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será mensal, após o 10º dia do mês subsequente ao fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A CONTRATADA apresentará nota fiscal referente ao material fornecido acompanhado das Certidões Negativas de Débito junto ao FGTS, Município, Estadual, Justiça do Trabalho e Certidão Conjunta de Débitos relativo à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal (válidas e regulares) a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

2.5 A entrega dos materiais será efetuada parceladamente, no prazo de até 20 (vinte) DIAS corridos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento de Materiais – AFM, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE

3.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade até 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 7.892/2013.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

4.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

5.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

5.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO

6.1 Para cada fornecimento será assinado um contrato ou documento equivalente entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

6.2 A Contratada será convocada para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do envio da convocação.

6.3 O não atendimento no prazo previsto no subitem 6.2 ou a recusa em assinar o contrato pela Contratada, implicará das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

7.2 A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

7.3 A critério da Administração poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início da sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

7.4 Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

7.5 É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

7.6 Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a CONTRATADA, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

7.7 Na hipótese da CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02 e art. 87 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

9.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Fornecedor tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

9.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié, 07 de Abril de 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

MARLON PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATANTE

SERVNUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI
CONTRATADA
CNPJ Nº 18.656.923/0001-61

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 – ID – 938210 - SMS – Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de teleradiologia. **Data e hora da sessão pública:** **dia 26 de maio de 2022, às 10:00h (horário local).** O Edital e anexos estão disponíveis aos interessados gratuitamente no Diário Oficial do Município <http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario> ou pelo site: www.licitacoes-e.com.br. **Informações:** Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, situado à Pça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié – BA, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas. e-mail: compeljuristicosms@gmail.com - Jequié/BA, 11 de maio de 2022. Tiago Alves Guimarães Muniz – Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2022- SMS - RETIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 222/2022
EDITAL DE LICITAÇÃO – PREÂMBULO ID:938210

I. Regência legal: Decreto Federal 10.024/19, Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012, Decreto Municipal nº 18.629/2017, de 15 de agosto de 2017 e subsidiariamente aplicando-se, ainda, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, LC 123/2006, LC 147/2014, atualizadas, e demais diplomas legais vigentes, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
II. Repartição interessada e setor: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ- BA	
III. Número de ordem: P.E - Nº 012/2022 – SMS/SRP	IV. Processo administrativo nº: 222/2022
V. Finalidade da licitação/objeto: Contratação de empresa especializada em sistemas de teleradiologia com instalação de equipamentos em cessão de direito de uso, bem como manutenção preventiva e corretiva constante e abastecimento do material de consumo necessário para o funcionamento dos equipamentos instalados	
VI. Tipo de licitação: Menor Preço	VII. Unidade Solicitante: Secretária Municipal de Saúde
VIII. Regime de execução: Empreitada por preço unitário	IX. Prazo de vigência 12 meses a partir da data da assinatura.
X. Informações gerais da sessão pública de licitação: Edital disponível nos sites: www.licitacoes-e.com.br e http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br Tempo de disputa: Estabelecido pela legislação para o modo de disputa adotado. Recebimento das propostas: a partir das 08:00 horas do dia de 16 de maio de 2022, até as 08:00 horas do dia 26 de maio de 2022. (horário do Estado da Bahia) Abertura das propostas eletrônicas: 08:00 do dia 26/05/2022 (horário do Estado da Bahia) Início da Sessão Pública: às 10:00 do dia 26/05/2022 (horário do Estado da Bahia) À critério do Pregoeiro da licitação, o horário definido para realização do certame poderá ser prorrogado, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, em razão da indisponibilidade de infraestrutura física e/ou de instrumentos de trabalhos necessários à realização do certame na data e horário estipulados.	
XI. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este edital: Pregoeiro e Portaria de designação: Tiago Alves Guimarães Muniz, portaria 006, de 13 de janeiro de 2022 Endereço: End.: Pça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié – BA. e-mail: compeljuridicosms@gmail.com	

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2022-SMS

TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO NO EDITAL, NO AVISO E DURANTE A SESSÃO PÚBLICA OBSERVARÃO, OBRIGATORIAMENTE, O HORÁRIO DO ESTADO DA BAHIA E, DESSA FORMA, SERÃO REGISTRADAS NOS DOCUMENTOS PERTINENTES.

PARTE A – PREÂMBULO

1. Regência Legal

Esta licitação obedecerá, integralmente, Decreto Federal 10.024/2019, as disposições do Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012, do Decreto Municipal nº 18.629/2017, de 15 de agosto de 2017, LC 123/06 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/13 e subsidiariamente aplicando-se, ainda, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais diplomas legais vigentes, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos

2. Órgão Interessado

Secretaria Municipal de Saúde – SMS

3. Modalidade e nº. da Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 027/2022-SMS

4. Nº Processo Administrativo

222/2022

5. Tipo de Licitação

Menor Preço

6. Forma de Fornecimento

Pronta entrega

7. Condição de Futura Contratação

7.1 Como condição prévia à contratação, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de idoneidade da licitante, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação e consequentemente a futura contratação:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> (AQUELES DECLARADOS INIDÔNEOS);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1498:3> (SE A LICITAÇÃO FOR CUSTEADA COM RECURSOS FEDERAIS)

8. Para Habilitação exigir-se-á dos interessados

8.1. Habilitação jurídica

8.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Consolidação e alterações em vigor, **inclusive RG e CPF do administrador legal**, devidamente registrado(s), em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.2. Registro Comercial ou documento de constituição em se tratando de Empresa Individual, **juntamente com RG e CPF**;

8.1.3. No caso de sociedades simples, do ato constitutivo **juntamente com RG e CPF**, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor,

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;

- 8.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.1.5. Original ou cópia autenticada de procuração ou credencial identificando responsável pela assinatura do contrato, juntamente com RG e CPF do procurador, quando necessário;

8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 8.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 8.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 8.2.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (Alvará de Localização e Funcionamento ou outro equivalente), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 8.2.4. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor na data de apresentação da proposta, tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- 8.2.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** e o **Sistema de Seguridade Social - INSS**, em vigor na data de apresentação da proposta, mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou CPD-EN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- 8.2.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011, que poderá ser obtido no endereço: <http://www.tst.jus.br/certidao>;**
- 8.2.7. Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas Estadual e Municipal. A comprovação da regularidade fiscal, no âmbito do Município, será efetuada mediante apresentação de certidão negativa de débito expedida pelo Município de Jequié para as empresas locais, ou àquela expedida no domicílio ou sede da empresa licitante;
 - 8.2.7.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** obtida mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado da Federação domicílio ou sede da empresa licitante, **conforme o caso**;
 - 8.2.7.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**. A comprovação da regularidade fiscal, no âmbito do Município, será efetuada mediante apresentação de certidão negativa de débito expedida pelo Município de Jequié, ou aquela expedida **no domicílio ou sede da empresa licitante**.

→Para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte

- 8.2.8. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, devidamente identificadas no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições, conforme art. 43, LC 123/06:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.2.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, na hipótese exclusiva do subitem 11.2., cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante (ME ou EPP) for Declarado Vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, mediante solicitação encaminhada por escrito, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme art. 43, § 1º, LC 123/06;

8.2.8.2. A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto no subitem 9.2.8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme art. 43, § 2º, LC 123/06.

8.2.9. AS CERTIDÕES EXTRAÍDAS DA INTERNET SÓ TERÃO VALIDADE SE CONFIRMADA A SUA AUTENTICIDADE

8.3 Qualificação Técnica

8.3.1 Comprovação de aptidão do desempenho de atividade conforme sua razão social e cadastro junto ao Município, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados atualizados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.3.2 Alvará ou licença sanitária para funcionamento, conforme o caso, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da sede do licitante. Caso o documento exigido nesta alínea não indique a sua validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses, contados da sua emissão;

8.3.3 Registro da empresa e do responsável técnico no CRM – Conselho Regional de Medicina.

8.3.4 Registro da empresa no CNES – Cadastro Nacional das Empresas de Saúde.

8.4 Qualificação econômico-financeira

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:

8.4.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante, com validade mínima de 30 dias, ou aquela expressa no corpo da mesma ou com data não superior a 06 (seis) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar de ato normativo próprio ou do documento.

8.5 Declarações necessárias para Habilitação

8.5.1 Declaração Conjunta Geral de Pleno Conhecimento e Enquadramento, de Inexistência de fato Superveniente Impeditivo da Habilitação para licitar e o que estabelece o Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o Art. 27

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 9.854/98 (**Declaração Geral Conjunta – Anexo I**)

8.5.2 Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo constante no **ANEXO II** deste Instrumento. **Somente para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte.**

9.0. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10. No uso da prerrogativa conferida pelo § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos licitantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DESTE CERTAME

1. Termo de Referência

- 1.1. O **valor total estimado** para a aquisição do referido objeto, elaborado em virtude dos valores praticados no mercado.
- 1.2. **Origem dos Recursos:** Fontes 14 e 02.
- 1.3. **Responsável Técnico/ Fiscal do Contrato:** As dúvidas referentes às especificações dos serviços deverão ser reportadas à: RUILAN ALVES SANTOS – Fiscal de Contratos.
- 1.4. **Local de execução:** Nas Unidades de Saúde, indicadas após a assinatura do Termo de Compromisso.
- 1.5. **Forma de fornecimento dos serviços:** Através da emissão e encaminhamento de Pedido(s) /Ordem de Compra(s) ou Serviço ao respectivo fornecedor ou prestador, vencedor do item licitado.
- 1.6. O **prazo para execução:** Em **até 24 (vinte e quatro) horas**, após a emissão da Ordem de Serviço.
- 1.7. O pedido será feito em quantidade gradativa, conforme a necessidade e solicitação da Unidade Requisitante:
 - 1.7.1. O **prazo de validade da Ata de Registro de Preços e Contrato** será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura;
 - 1.7.2. O **prazo de vigência do contrato que rege o presente processo** proporcional aos créditos orçamentários anuais, a partir de sua assinatura;
 - 1.7.3 O **pagamento pelo fornecimento do objeto licitado** será **efetuado 30 (trinta) dias** a contar da data de recebimento e verificação da conformidade dos serviços licitados por parte da Unidade Requisitante, juntamente com o recebimento da Nota Fiscal.

2 Determinações Adicionais

- 2.1 Além das determinações contidas na **PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS**, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observados os seguintes itens neste instrumento convocatório:

2.2.1 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Anexo Termo de Referência - PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Da Justificativa

A necessidade da contratação de empresa especializada em sistema de teleradiologia com instalação de equipamentos em cessão de direito de uso, se impõe pois a Secretaria de Saúde de Jequié busca o bem estar e melhor atendimento a população com facilidade de processamento, armazenamento e recuperação de imagens e menor tempo de entrega do laudo ao paciente, em razão do serviço ser de natureza prioritária e consequente crescimento da demanda.

2. Da Participação

- 2.1. Somente serão admitidos a participar desta licitação os interessados previamente credenciados junto ao Banco do Brasil (www.bb.com.br), que atenderem plenamente às exigências de habilitação contidas neste edital e **que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;**
- 2.2. Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta licitação;
- 2.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País, nem aqueles que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública ou as declaradas inidôneas.

3. Da Impugnação do Ato Convocatório

- 3.1. Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório
 - 3.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 3.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

4. Da Representação e do Credenciamento

- 4.1. **O credenciamento do LICITANTE será realizado pela empresa,** através do Banco do Brasil, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após a formalização do pedido e da entrega da documentação necessária em agência do Banco do Brasil;
- 4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de senha pessoal e intransferível para acesso às **Licitações-e** (www.licitacoes-e.com.br) e funcionará como assinatura eletrônica, implicando em responsabilidade legal e na presunção de sua capacidade para a realização das transações inerentes a este pregão eletrônico, validando todos os atos praticados;
- 4.3. **Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones 0800 729 0500, capitais e regiões metropolitanas 3003 0500 ou pelo e-mail: licitacoes@bb.com.br.**

5. Da Proposta de Preços- Aspectos relativos à confecção e classificação

- 5.1. As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site: www.licitacoes-e.com.br mediante a opção **“Acesso Identificado”**, no sistema eletrônico Licitações-e.com.br do Banco do Brasil, obedecendo a data e horários estabelecidos no **preâmbulo X do Edital;**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 5.2. Antes de enviar a proposta comercial em formulário eletrônico, o **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do site www.licitacoes-e.com.br, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital;
- 5.3. Quando do registro das respectivas propostas no sistema www.licitacoes-e.com.br, o Pregoeiro poderá observá-las detalhadamente procedendo, quando necessário, a **desclassificação das propostas** que não atenderem as condições e exigências deste Edital, no que se refere à apresentação da **marca e modelo** (quando necessário) e/ou **consignarem preços inexequíveis ou acima dos valores estimados pela Administração**, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato;
- 5.4. A Proposta de Preço e os lances formulados deverão ser apresentados levando em conta o critério de julgamento: **menor preço global**.
- 5.5. A Comissão de Avaliação de Compras será composta pelo Pregoeiro responsável pela respectiva licitação, pela equipe de apoio e por servidores públicos do(s) órgão(s) requisitante(s) do objeto licitado, franqueado o ingresso de quaisquer interessados para acompanhar o desenvolvimento do certame, desde que não seja perturbada ou impedida a realização dos trabalhos, conforme disposição da Lei 8.666/93, Art. 4º.
- 5.6. A empresa deverá registrar no sistema licitacoes-e.com.br o valor do item que desejar concorrer. A quantidade e especificações dos itens componentes dos itens estão dispostos no anexo IV deste edital.
- 5.7. **Especificação para elaboração da Proposta de Preço atualizada:**
- 5.7.1. O Proponente deverá levar em consideração os seguintes aspectos imediatamente especificados para elaboração da proposta de preços:
- 5.7.2. A indicação dos dados bancários do proponente, identificação do banco, número da agência bancária e número da conta corrente, com vistas à efetuação de pagamento pelo fornecimento/prestação;
- 5.7.3. Marca, modelo, referência e demais características dos serviços licitados, deverão ser informados, no Formulário de Proposta, conforme modelo em anexo. O licitante deverá apresentar proposta realinhada após realização da disputa.
- 5.7.4. **O prazo de validade da Proposta comercial é de no mínimo 120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da data da entrega das propostas, em consonância com o disposto na legislação vigente. As propostas que omitirem o seu prazo de validade serão consideradas como válidas pelo período supracitado;
- 5.7.5. Todas as características declaradas devem ser descritas na proposta vencedora e comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da *internet* impressas, onde o serviço ou componente ofertado seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita.
- 5.7.6. A pretensa contratada deve observar e levar em consideração para cálculo de custos o período de validade das propostas bem como o período de vigência do contrato de fornecimento;
- 5.7.7. Quando for o caso, observar e levar em consideração para cálculo de custos a forma de fornecimento, gradativa ou imediata, conforme solicitação da respectiva Coordenação da Unidade Requisitante mencionada no **Preâmbulo VII** deste edital;
- 5.7.8. Nos preços apresentados/registrados deverão estar inclusos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da licitante, como também, custo com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



fardamento; transportes de qualquer natureza; materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados; depreciação; aluguéis; administração; impostos; taxas; emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, influenciem no fiel cumprimento das obrigações por parte da pretensa contratada;

5.7.9. A Proposta de Preços (devidamente atualizada após a realização da disputa eletrônica) do arrematante e os Documentos de Habilitação deverão ser encaminhados pelo sistema eletrônico no prazo de até 03 horas, após o proponente se tornar arrematante.

5.8. A Proposta de Preços atualizada deverá ser apresentada **preferencialmente em papel timbrado do proponente com base nas informações do formulário constante em ANEXO V, com todos os itens relacionados em ANEXO VI – Modelo de Proposta Econômica**, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante legal do proponente;

5.9. A Proposta de Preços deverá conter

5.9.1. Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos;

5.9.2. A proposta e os lances formulados pelo licitante, através do sistema eletrônico deverá indicar o preço do lote expresso em Real (R\$), com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, cotado conforme modelo de planilha de preços – Anexo V deste Edital. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

5.9.3. Especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o serviço cotado;

5.9.4. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

5.9.5. Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.10. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos à Administração Pública municipal, sem ônus adicionais;

5.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.12. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determina o Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012;

5.13. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

5.14. Quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para o município, nos casos em que a Ata seja inferior a um ano, poderá ser admitida a prorrogação da sua vigência, respeitado o período máximo de 12 (doze) meses;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 5.15.** O Município é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no artigo 155, § 2º, VII, b, da Constituição Federal de 1988;
- 5.16.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou na hipótese do Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012, cabendo a Secretaria de Saúde, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme dispõe o Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012;
- 5.17.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- 5.17.1.** Convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 5.17.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor terá o seu registro cancelado, conforme dispõe o Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012.
- 5.18.** Quando ocorrer a hipótese do Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012 e, para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor poderá apresentar pedido de revisão de preço obedecendo as disposições do ponto 18 deste edital, desde que a revisão do preço registrado não ultrapasse o preço praticado no mercado.
- 5.19.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.20.** Recomenda-se aos licitantes que façam constar de suas propostas nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar a Ata de Registro de Preços com o Município.
- 5.21.** Quando todas as propostas forem desclassificadas e/ou houver número insuficiente de propostas, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o recebimento de novas propostas. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6. Habilitação Preliminar

- 6.1.** A Habilitação preliminar na Licitação modalidade pregão se dará por meio do preenchimento da Declaração de Habilitação, conforme consta modelo no Anexo I (um) que é parte integrante deste Edital. É de inteira responsabilidade do Fornecedor/Proponente as informações prestadas na Declaração mencionada, a fim de poder licitar com a Administração Pública.
- 6.2.** O licitante deve ter condição de cumprir, em tempo hábil, a exigência de entrega de, no mínimo, todos os documentos exigidos.

7. Da Habilitação

- 7.1.** Para habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, os seguintes documentos mencionados no Item 9, Parte A do preâmbulo.
- 7.2.** Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados, de imediato, via E-mail, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.3. Encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas será no prazo de até 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, sendo, inclusive, **condição indispensável para contratação.**

7.4. **Disposições Gerais da Habilitação**

7.4.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

7.4.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da Matriz, todos da Matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para Matriz e todas as filiais.

7.4.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.4.4. **Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado**, ressalvados os casos específicos referente aos documentos exigidos para efeito de Comprovação de Regularidade Fiscal.

7.5. **Para Habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

7.5.1. **Regularidade Fiscal das microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

7.5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.5.3. Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5.4. A não – regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93.

8. **Sessão do Pregão**

8.1. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital.

8.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9. **Disputa Eletrônica**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 9.1** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 9.2** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.3** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.4** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 9.2 e 9.3, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.5** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no 9.3, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 9.10** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.11** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.12** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.13** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.14** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.15** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.16** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.17** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.18** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores,

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 9.19** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.20** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 9.20.1** no país;
 - 9.20.2** por empresas brasileiras;
 - 9.20.3** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 9.20.4** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.21** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 9.22** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.23** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.24** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie através da plataforma de compras, a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos de habilitação complementares.
- 9.25** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. Do Julgamento das Propostas

- 10.1.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**
- 10.2.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o menor valor, para que possa ser obtida melhor proposta.
- 10.3.** Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.
- 10.4.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.5.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será verificado pelo Pregoeiro as condições habilitatórias do licitante que tiver formulado.
- 10.6.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o licitante habilitado será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 10.7.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta apresentada, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.
- 10.8.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços apresentada ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, à execução do objeto do contrato.
- 10.9. NO QUE CON CERNE ÀS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO JULGAMENTO REGISTRADAS NO CHAT MENSAGENS DO SISTEMA licitações-e.com.br, O LICITANTE DEVE OBEDECER AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DESTES ITENS, VISANDO ASSEGURAR A OPORTUNIDADE DE REDIGIR CONSIDERAÇÕES A CADA UM DOS LICITANTES E PROMOVENDO MAIOR AGILIDADE AO PROCESSO DE ANÁLISE/JULGAMENTO DE CADA ITEM**
- 10.9.1.** Quando necessário e desejado, o LICITANTE deve redigir considerações de seu respectivo interesse no Chat Mensagens do ITEM desejado
- 10.9.2.** Posteriormente, as razões expostas no Chat Mensagens devem ser redigidas em PAPEL TIMBRADO da Licitante autora das considerações, e encaminhada via e-mail para o Pregoeiro da Licitação, para conhecimento e providências necessárias.
- 10.9.3.** AS MANIFESTAÇÕES QUE NÃO PREENCHEREM, SIMULTANEAMENTE, OS DOIS REQUISITOS mencionados anteriormente (10.9.1 e 10.9.2), SERÃO DESCONSIDERADAS PARA EFEITO DE ANÁLISE/JULGAMENTO, por contrariar esta disposição editalícia.
- 10.10.** Da sessão, o sistema gerará Ata Circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e estará disponível para consulta no site: www.licitacoes-e.com.br

→ **Para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte**

- 10.11.** No caso de empate ficto será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem.
- 10.12.** Entende-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 10.13.** Em qualquer destas hipóteses, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 10.14.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelo MEI, ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 10.12, será realizado sorteio entre eles para que se identifique o que primeiro poderá apresentar melhor oferta. E sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.
- 10.15.** A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e de empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, observados os prazos para obtenção da regularidade fiscal conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 10.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.
- 10.17. Não haverá empate ficto nos ITENS exclusivos para ME e EPP.
- 10.18. Empresas de outro porte não poderão concorrer aos itens exclusivos para ME e EPP, sob pena de desclassificação.

11. Dos Recursos e Impugnações

- 11.1. Quando da intenção de RECURSOS ou IMPUGNAÇÕES, os mesmos deverão ser protocolados pelo Licitante, junto à Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Pça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho - Jequié/BA, para que seja instaurado o devido processo.

- 11.1.1. É permitida à licitante a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens ou outro meio eletrônico, para a apresentação de recursos que dependam de petição escrita.

- 11.1.2. A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues no setor supracitado da Secretaria Municipal de Saúde, necessariamente, em até 03(três) dias, sob pena de não conhecimento do recurso.

- 11.1.3. A utilização do sistema de transmissão torna o usuário responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega ao Setor de Compras e Licitações.

- 11.1.4. Não havendo perfeita concordância entre o original remetido pelo sistema de transmissão de dados e imagens ou outro meio eletrônico e o original entregue, o recurso não será conhecido, podendo, ainda, a licitante sofrer as punições cabíveis.

- 11.2. Declarado o LICITANTE vencedor, qualquer LICITANTE poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer no prazo de 04 horas, em campo específico do sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br, quando lhe será concedido o prazo de até 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais LICITANTES desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

- 11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

- 11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 11.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no Setor de Compras e Licitações, da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Pça Duque de Caxias s/n, Jequiezinho, Jequié-Ba.

12. Adjudicação e Homologação

- 12.1. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

- 12.2. Ocorrendo a manifestação de recursos, decididos os mesmos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório

- 12.3. Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Jequié, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital.

- 12.4. Homologado o resultado da licitação, o Setor de Compras e Licitações, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumprido os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 12.5. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão em direito à contratação.

13. Do Pagamento

- 13.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.
- 13.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela LICITANTE.
- 13.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
- 13.2.2. O DANFE – Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;
- 13.2.3. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS – será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Jequié, cuja nota fiscal não seja emitido por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município.
- 13.3. A adjudicatária deverá emitir a Nota Fiscal juntamente com a Nota Eletrônica de acordo com o estabelecido no contrato.
- 13.4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

14. Da Fiscalização do Objeto

- 14.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da entrega dos objetos e registrar, em relatório, todas as ocorrências e as deficiências verificadas, e sua cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 14.2. Deverá a Unidade Requisitante, também, proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto ou da prestação do serviço.
- 14.3. O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade dos serviços com as especificações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando será emitido um documento firmando o recebimento definitivo.

15. Das Sanções Administrativas

- 15.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

- 15.2.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades, tendo como base o artigo 7º da Lei 10.520/02 e subsidiariamente o artigo 87 da Lei 8.666/93:

15.2.1. Cancelamento da Ata de Registro de Preços;

15.2.2. Advertência;

15.2.3. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;

15.2.4. Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Jequié pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;

15.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;

15.2.6. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;

15.2.7. Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia 17representa17 ao trigésimo;

15.2.8. A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido **Àlicitante** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas na Ata do Registro de Preços.

15.2.8.1. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.2.8.2. As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, cobradas administrativamente ou judicialmente.

16. Revogação – Anulação

- 16.1.** A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

17. Termo de Compromisso de Fornecimento e da Ata De Registro de Preços

17.1. Após homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços mediante Termo de Compromisso de Fornecimento/Contrato e Ata de Registro de Preços, a serem firmados entre a licitante vencedora e a Secretaria de Saúde da **Prefeitura Municipal de Jequié**.

17.2. A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços

17.3. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, assinar o Termo de Compromisso de Fornecimento e a Ata de Registro de Preços.

17.4. É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado acima, convocar o 2º colocado e assim sucessivamente, na ordem de classificação pelo menor preço, para assinar o Termo de Compromisso nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a licitação. Contudo,

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender às exigências editalícias.

- 17.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012,
- 17.6. O Termo de Compromisso de Fornecimento não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador, nos termos do Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012, e da Unidade Requisitante da presente licitação..
- 17.7. Toda a vez que for constatada, através de pesquisa de preços realizada pela Unidade Requisitante ou pelo Órgão Gerenciador, que os valores registrados no Termo de Compromisso de Fornecimento encontram-se divergentes dos praticados no mercado, a Administração Municipal poderá:
- 17.7.1 Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados e o fornecedor não aceite adequá-los ao mercado;
- 17.7.2 Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal;

18. Da Revisão Dos Preços Registrados

- 18.1. A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente fornecedora e o preço de mercado vigente à época da licitação.
- 18.2. O preço de mercado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a **Unidade Requisitante** da licitação convocar os fornecedores para negociar o novo preço.
- 18.3. A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as parcelas relativas à mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.
- 18.4. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará a **Unidade Requisitante** proceder a futuras revisões de preços, caso venha a **LICITANTE** solicitar equilíbrio econômico-financeiro.
- 18.5. A cada pedido de revisão de preço deverá a **LICITANTE** comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 18.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial, deverão demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do serviço com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).
- 18.7. À critério da Administração Pública Municipal poderá ser exigido da CONTRATADA as listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração 18epresenta, para instrução de pedidos de revisão de preços.
- 18.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria **Unidade Requisitante** ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

- 18.9.** A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
- 18.10.** É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento e ou serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.
- 18.11.** A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

19. Do Órgão Gerenciador e do Órgão Participante da Ata de Registro de Preços

- 19.1.** A **PROMITENTE CONTRATANTE** designa como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços o Setor de Compras e Licitações, Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme o Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012.
- 19.2.** Compete à Secretaria Competente, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme o Artigo 4º e seus incisos, do Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012, em especial.
- 19.2.1.** Convidar, mediante correspondência, os órgãos da Administração Municipal para participar do Registro de Preços.
- 19.2.2.** Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual de consumo da administração encaminhadas pelos órgãos e setores da Administração Municipal
- 19.2.3.** Promover todos os atos necessários e instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente.
- 19.2.4.** Realizar, com auxílio dos Órgãos Solicitantes, pesquisa de preços com vista à identificação dos valores dos bens serem licitados.
- 19.2.5.** Confirmar junto aos Órgãos Solicitantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos.
- 19.2.6.** Encaminhar cópia da Ata aos demais Órgãos Solicitantes.
- 19.2.7.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata.
- 19.2.8.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

20. Das Disposições Gerais

- 20.1.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 20.2. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.
- 20.4. É facultado o Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveriam constar, originariamente, da proposta.
- 20.5. A apresentação da proposta implica para a **LICITANTE** a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.
- 20.7. À Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.
- 20.8. A Administração quando da contratação de fornecedores/prestadores não estará obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos previstos na Ata de Registro de Preços.
- 20.9. Caberá ao representante credenciado da **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico com vistas à inclusão das informações necessárias, tais como valores ou aquelas previstas neste edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância destes aspectos ou ainda, de quaisquer formalidades do certame.
- 20.10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002 e Lei Complementar nº. 123/06 e Decreto Municipal nº 18.629/2017.
- 20.11. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Jequié, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.12. No ato de aquisição do Edital, o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo Declaração Geral Conjunta para Habilitação

ANEXO II – Modelo Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º. Da LC 123/06

ANEXO III – Modelo de Procuração (Opcional).

ANEXO IV – Dos itens – Especificações dos serviços.

ANEXO V – Modelo de Proposta Econômica Padrão.

ANEXO VI – Minuta da ata de Registro de Preços com efeito de Termo de compromisso de Fornecimento.

Jequié, 11 de maio de 2022.

Tiago Alves Guimarães Muniz
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico (SRP)	Número: 012/2022
--	----------------------------

(Nome da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, sediada (endereço completo), neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal), declara sob as penas da lei:

- que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente ao Pregão Eletrônico nº. _____;
- declaramos, sob as penas da lei, que esta pessoa jurídica ou física (conforme o caso) está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Jequié, Estado da Bahia, especialmente no que tange ao art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação; e
- que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Jequié – BA, ____ de _____ de ____.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura



Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMJ. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Eletrônico (SRP)	012/2022

(Nome da pessoa jurídica) _____, CNPJ nº. _____ sediada
(endereço completo) _____, neste ato, representada legalmente por (nome e
qualificação do representante legal) _____, declara sob as penas da lei:

- Cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara, ainda, ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais.

Jequié – BA, ____ de _____ de 2022.

Razão Social / CNPJ
Nome e Nº do RG do Representante Legal
Assinatura



Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMJ. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO (OPCIONAL)

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico (SRP)	Número: 012/2022
--	----------------------------

(Nome da Empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada _____
(endereço completo) _____, neste ato representado por seu sócio/gerente, o Sr. _____, brasileiro, estado civil, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade, com poderes estabelecidos no ato de investidura (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.) conforme cópia em anexo, no uso de suas atribuições legais, nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR o Sr. _____, brasileiro, estado civil, cargo, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, com poderes para representar-lo junto ao MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ – BAHIA, podendo participar no presente processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/ 2017, apresentar a proposta, ofertar lances, manifestar intenção de interpor recursos, assinar atas e contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Jequié – BA, ____ de _____ de 2022.

Nome
Qualificação do declarante



Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMJ. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO IV – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico (SRP)	Número: 012/2022
---	---------------------

ITENS PROCESSO DE COMPRA

Item	Tipo	Cód.	Descrição	Quant.	Und.	Qtd. Período.	Und. Período	Vlr. Unit.	Vlr. Tot
1	Serv.	44216	VALOR FRANQUIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDOS DE RAIOS X POR TELERADIOLOGIA, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO E CESSÃO DE DIREITO DE USO DOS EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ. (FRANQUIA DE ATÉ 1000 LAUDOS RADIOLÓGICOS / MÊS / UNIDADE.	1	UN	12	MÊS	30.000,00	360.000,00
Valor Total:									360.000,00

Objeto do Processo: Contratação de empresa especializada em sistema de telerradiologia com instalação de equipamentos em cessão de direito de uso, bem como manutenção preventiva e corretiva constante e abastecimento do material de consumo necessário para o funcionamento dos equipamentos instalados.

Solicitações de Despesa que compoem o processo:

TR	SD	Secretaria	REDUZIDO	PROJ. / ATIVIDADE	DESPESA	FONTE
35		SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE				

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO V – MODELO ILUSTRATIVO DE PROPOSTA ECONÔMICA PADRÃO (REALINHADA)
CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DISPOSIÇÃO DOS ITENS NO PORTAL www.licitacoes-e.com.br.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico (SRP)	Número: 012/2022
--	----------------------------

- Razão Social da Empresa: _____
- CNPJ nº: _____ I. Estadual: _____ I. Municipal: _____
- Endereço: _____
- Telefone: (XX) _____ Fax: (xx) _____ E-mail: _____
- Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias.
- Prazo pagto: cfe Edital - Banco: _____ Ag.: _____ C/C: _____
- Representante da Empresa: _____
- Cargo: _____ RG: _____ CPF: _____
- A Unidade da Federação na qual será emitida a Nota Fiscal é _____
- Apresentamos nossa Proposta para Registro de Preços dos serviços, (menor preço global) na forma de Pregão Eletrônico (SRP), referente ao objeto do PE nº. _____/2022,**

item	Descrição de todos os SERVIÇOS		Quant.	Und.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot

Declarações que devem constar na proposta:

- No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.
- Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do Edital.
- A empresa deverá apresentar descritivo dos serviços ao portal licitacoes-e.com.br. Deverá ser descrito em campo próprio do sistema, especificação completa e detalhada dos serviços, contemplando todas as características necessárias, não serão aceitas ausência de características dos serviços, sob pena de desclassificação.
- Marca, modelo e demais especificações dos aparelhos apresentados.

UF, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal – Carimbo CNPJ



Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMJ. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO VI - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRPNº/2022
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº .../2022

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2022

....., com endereço à,
CNPJ/MF Sob o através do seu representante legal,
R.G. nº., CPF nº., conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a Prefeitura Municipal de JEQUIÉ, neste ato representado Prefeito Municipal, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada em sistemas de teleradiologia com instalação de equipamentos em cessão de direito de uso, bem como manutenção preventiva e corretiva constante e abastecimento do material de consumo necessário para o funcionamento dos equipamentos instalados
- 1.2 Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é R\$ (.....), constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº/2022, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluídos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza. Valor dos itens: (planilha de preços com os respectivos valores).

PLANILHA DE DESCRIÇÕES

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será mensal, após o 10º dia do mês subsequente ao fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao serviço fornecido acompanhado das Certidões Negativas de Débito junto ao FGTS, Município, Estadual, Justiça do Trabalho e Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal (válidas e regulares) a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2.5 A entrega dos bens, será efetuada parceladamente de acordo com as solicitações feitas pela Prefeitura e deverá ser executado no Município de Jequié.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE

3.1. Esta Ata de Registro de preços tem validade até 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7.892/2013.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

4.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

4.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

5.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

5.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO

6.1 Para cada fornecimento será assinado um contrato ou documento equivalente entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

6.2 A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do envio da convocação.

6.3 O não atendimento no prazo previsto no subitem 6.2 ou a recusa em assinar o contrato pela Adjudicatária, implicará das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

7.2 A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

7.3 A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início da sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

7.4 Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

7.5 É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.6 Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

7.7 Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02 e art. 87 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

9.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Fornecedor tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

9.1 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié, _____ de _____ de 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

MARLON PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ.:XXXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR/PROponente

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2022

Em cumprimento às disposições do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93, torna-se público a síntese do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com quatorze cláusulas, celebrado com a seguinte Pessoa Jurídica: THREEENG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob. nº 15.322.898/0001-91.

Valores: O Valor Global do presente contrato é de R\$ 1.444.607,04 (um milhão quatrocentos e quarenta e quatro mil seiscentos e sete reais e quatro centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO ESTÁDIO WALDOMIRO BORGES, MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BAHIA, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 899167/2020, OPERAÇÃO Nº 1071367-96/2020, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA CIDADANIA.

Data do Contrato: 10/05/2022.

Vigência: 01 (um) ano.

Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROJ./ATIV: - 0115 - CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
ELEMENTO: 14.49.05 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO: 24 - TRANSF. DE CONVÊNIOS - OUTROS (EXCETO EDUCAÇÃO/SAÚDE).

Origem do Contrato: Processo Administrativo 099/2022 – Tomada de Preços 002/2022.

Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

I

DECISÃO

Trata-se da CONVOCAÇÃO para possíveis interessados em compor a subcomissão técnica na **CONCORRÊNCIA 007 DE 2022** da Prefeitura Municipal de Jequié/BA, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL”.

A lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que estabelece o procedimento de licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, determina que:

Art. 9º – As propostas de preços serão apresentadas em 1 (um) invólucro e as propostas técnicas em 3 (três) invólucros distintos, destinados um para a via não identificada do plano de comunicação publicitária, um para a via identificada do plano de comunicação publicitária e outro para as demais informações integrantes da proposta técnica.

§ 1º – As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, **3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas**, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

§ 2º – A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por **sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados**, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

Desta forma, primando pelo princípio da transparência e da ampla participação popular, fica franqueada a possibilidade de cadastramento para participação como

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

subcomissão técnica – que será escolhido via sorteio – **qualquer pessoa formada em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.**

Os interessados deverão entregar o formulário em anexo, devidamente preenchido, juntamente com cópia do diploma do curso de comunicação, publicidade ou marketing, ou qualquer outro documento que comprove que atue em alguma dessas áreas (exemplos: carteira de trabalho, declaração do empregador, CNPJ constando como proprietário de agência de publicidade etc.).

Esta documentação deverá ser entregue até às 17h00m, do dia 17 de maio de 2022, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jequié/BA, situado no prédio sede da Prefeitura, cujo endereço é Praça Duque de Caxias, s/nº, Jequiezinho, Jequié – Bahia.

O sorteio correrá desde que haja o mínimo de 09 (nove) profissionais interessados cadastrados, em dia e horário a ser oportunamente designado, sendo que a seleção ocorrerá da seguinte forma:

- a) Sorteio de **02 (dois) profissionais com vínculo** com a Prefeitura, dentre o mínimo de 06 (seis) profissionais.
- b) Sorteio de **01 (um) profissional sem vínculo** com a Prefeitura, dentre o mínimo de 03 (três) profissionais.

Siga a presente decisão para o Diário Oficial do Município de Jequié/BA para que se dê publicidade.

Jequié/BA, 11 de maio de 2022.

DIEGO AMARAL DE MACEDO

PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

ANEXO I. MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

Eu,, inscrito (a) no CPF nº....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, **DECLARO**, para fins do disposto no inciso §1º do art. 09, da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que sou formado(a) em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuo em uma dessas áreas, e **DESEJO PARTICIPAR DO SORTEIO PARA COMPOR A SUBCOMISSÃO TÉCNICA QUE JULGARÁ A PROPOSTA TÉCNICA DA CONCORRÊNCIA 007 DE 2022**, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL.”.

Local: _____, data: _____

Nome: _____

CPF: _____

P.S: Junto com essa declaração juntar cópia do diploma em comunicação, publicidade ou marketing, ou prova de que atue em uma dessas áreas.

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 23.538 EM 11 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Exonerar o Sr. **ALVARO MIRANDA SALES DA SILVA**, do cargo em comissão de Secretário Escolar – Núcleo VII – Maria Lúcia Junqueira e Guiomar Pinto, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 12 de maio de 2022, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 11 DE MAIO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 23.538 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 11 DE MAIO DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 23.539 EM 11 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Exonerar a Sr^a. **GRAZIELE DE MATOS OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Secretária de Apoio Administrativo, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 12 de maio de 2022, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 11 DE MAIO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 23.539 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 11 DE MAIO DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 23.540 EM 11 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Exonerar o Sr. **MARLON PEREIRA DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Assessor Técnico Especial, Símbolo ASS-1, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de maio de 2022.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 11 DE MAIO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 23.540 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 11 DE MAIO DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 23.541 EM 11 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **IVAN PINHEIRO DE BRITO JUNIOR**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Especial, Símbolo ASS-1, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 02 de maio de 2022.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 11 DE MAIO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 23.541 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 11 DE MAIO DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 23.542 EM 11 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **MARLON PEREIRA DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde, Símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a portaria nº 100/2022, com efeito retroativo a 02 de maio de 2022.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 11 DE MAIO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 23.542 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 11 DE MAIO DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 23.543 EM 11 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Exonerar a pedido o Sr. **DIEGO FERREIRA DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Diretor de Departamento Administrativo, Prog. e Projetos Culturais, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 06 de maio de 2022.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 11 DE MAIO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 23.543 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 11 DE MAIO DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 23.544 EM 11 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Exonerar a pedido a Srª **ALINE SANTOS RODRIGUES**, do cargo em comissão de Secretária de Apoio Administrativa, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 12 de maio de 2022, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 11 DE MAIO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 23.544 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 11 DE MAIO DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 23.531 EM 10 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear a Sr^a. **THAIANNE ARGOLO FERRAZ DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Pedagógica, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 11 de maio de 2022, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 10 DE MAIO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 23.531 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 10 DE MAIO DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ - BAHIA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2022

Dispõe sobre a aprovação do Projeto Político
Pedagógico do Medidas Socioeducativas
Regimento Interno do CREAS Medidas

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jequié - BA, no uso de suas competências legais e considerando a da Lei Municipal de 1.196/1990, e lei federal 8.069/1990 de 13 de julho de 1990 (ECA), e a deliberação, por unanimidade dos Conselheiros presentes na plenária ordinária de 28 de março de 2022 registrada em Ata do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que compete ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, Jequié – Ba, as funções deliberativas no parágrafo único do art. 261, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como os previstos na Lei que cria o referido CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CONSIDERANDO que a Proteção Social Especial de Média Complexidade é responsável no âmbito municipal pelo atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade. Pauta-se nas diretrizes elencadas pela Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

CONSIDERANDO a Resolução do CMDCA nº 02/2022 que aprova o Projeto Político Pedagógico do Medidas Socioeducativas Regimento Interno do CREAS Medidas

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar O PROJETO POLÍTICO PEDAGOGICO E REGIMENTO INTERNO DO CREAS - MEDIDAS que prevê ações articuladas, nas áreas de Assistência, Educação, Cultura, Esportes, Desenvolvimento Econômico e Saúde, para os adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas.

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ - BAHIA

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação E produz efeitos a partir do dia 28 de março de 2022.

Registre-se e Publique-se.

Jequié-Ba., 10 de maio de 2022.

ALEXADRO LUIZ BOMFIM DOS SANTOS
PRESIDENTE CMDCA- JEQUIÉ-BA

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JEQUIÉ - BAHIA

Projeto Político Pedagógico CREAS/MSE

Jequié-BA

2022

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ - BAHIA

PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ-BA

UNIDADE:

CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA EM ASSISTENCIA SOCIAL-
CREAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

PREFEITO MUNICIPAL JEQUIÉ:

Zenildo Brandão

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL JEQUIÉ:

Patrícia Miranda Brandão Santana

GESTOR DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Alexandro Luís Bonfim dos Santos

**COORDENADORA DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSITENCIA SOCIAL/
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

Benildes de Souza Calheira

EQUIPE TÉCNICA DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA:

PEDAGOGA: Lorrayne da Silva Lima

ASSISTENTE SOCIAL: Sabrina Rodrigues Gomes

ORIENTADORA SOCIAL: Elisiane da Costa Dias

PSICÓLOGA: Salomeia Santos Sampaio

ASSESSOR JURÍDICO: Antônio Fernandes Neves Júnior

ADMINISTRATIVO: Wilma Lopes

SERVIÇOS GERAIS: Arlete Santos Sales

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ - BAHIA

Conforme disposto no ECA:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio.

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ - BAHIA

SUMÁRIO

1. Apresentação.....	6
2. Introdução.....	9
3. Objetivo.....	10
3.1 Objetivo Geral.....	10
3.2. Objetivo Especifico.....	10
4. Projeto Politico Pedagógico.....	11
5. Marco Referencial	12
6. Fundamentos do Projeto Político Pedagógico.....	17
6.1 Posicionamento Filosófico	17
6.1.1 Princípios para as medidas socioeducativas.....	19
7. Visão de homem.....	20
8. Visão de Sociedade.....	21
9. Visão de mundo	22
10. Visão de Educação.....	23
11. Dados de Identificação.....	24
11.1 Equipe de Referência do Creas.....	25
12. Metodologia de Atendimento.....	25
13 Avaliação	26
13.1 Critérios de avaliação finalização medida socioeducativa	26
13.2 Critérios de avaliação para caracterização de descumprimento da medida socioeducativa.....	27
14. Marco Operativo.....	27
14.1. Marco Operativo Liberdade Assistida.....	27
14.2. Marco Operativo Prestação de Serviços a Comunidade.....	28

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ - BAHIA

14.3. Das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida.....	29
14.3.1 Aspectos Comuns.....	29
14.3.2 INTERSETORIALIDADE Responsabilidades Compartilhadas: EDUCAÇÃO.....	29
14.3.3 Saúde.....	29
14.3.4 Trabalho	29
14.3.5 Esporte e Cultura.....	30
15.Considerações Finais	30
16. Bibliografia	32

Prefeitura Municipal de Jequié



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JEQUIÉ – BAHIA**

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social SEDES, é o órgão gestor da Política Municipal de Desenvolvimento Social e executa Programas, Projetos e Serviços destinados ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade social e / ou risco social por meio da criação de sua própria rede de atendimento. Estas ações estão voltadas a Infância e Juventude, população adulta/idosa e adolescentes em conflito com a Lei.

Ultimamente as ações são executadas de acordo com os parâmetros nacionais, propendendo o atendimento e acompanhamento de indivíduos e seus familiares, previstas na Política Nacional de Assistência Social-PNAS, e especificamente nos serviços de Proteção SOCIAL Especial de Medida Complexidade, que avalizam proteção integral para famílias e indivíduos que se deparam sem referência e, ou em situação de ameaça ou violação de seus direitos.

O Projeto Político Pedagógico tem como finalidade estabelecer parâmetros para atendimento ao adolescente em conflito com a Lei, com ênfase nas ações de educação, saúde, cultura, esporte, lazer, profissionalização, convivência familiar e comunitária, indicando como devem ser as táticas funcionais das equipes interdisciplinares, com o fim de alinhar os conceitos e as bases éticas e pedagógicas a serem adotadas Medida

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ - BAHIA

Socioeducativa em meio aberto em Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviço à Comunidade-PSC no Município de Jequié-BA.

Com a exposição deste Projeto Político Pedagógico, o Município de Jequié-BA, tende alinhar as ações do Sistema de Atendimento Socioeducativo, orientando seus atores, a comunidade socioeducativa, para que ampliem a ação pedagógica regularizada pelos princípios da eficácia, da solidariedade, do respeito mútuo, do obrigação individual e coletivo, da valorização do ser, do fortalecimento das relações de afeto e de práticas para o cuidado individual e coletivo, através da ação pedagógica permanente, com a produção de um ambiente benéfico a cidadania dos adolescentes, apropriado para suscitar ensejos para o desenvolvimento de atitudes e aptidões socialmente aceitas.

O Sistema Socioeducativo tem a participação de diferentes órgãos, a educação, saúde, segurança pública, desenvolvimento social e outros, com papéis fundada pela Lei do SINASE. Nesse contexto; os atores e partícipes da comunidade socioeducativa, independentemente do seu órgão de origem, estão ligados aos princípios, ações e metodologias aqui determinados, visto que explanam a política norteadora das ações pedagógicas direcionadas para a Socio educação.

As atividades diárias são norteadas pelos eixos pedagógicos que visam assegurar o desenvolvimento pessoal e as práticas socializadoras. Serão trabalhados como elementos e ações pedagógicas que integrarão arte, cultura, esporte, lazer e expressão de fé, propiciando assim o desenvolvimento das competências, habilidades e atitudes dos adolescentes.

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ - BAHIA

De acordo com a Constituição Federal, a criança e o adolescente são prioridades e não podem ser tratadas como segundo plano, com descaso e desprezo, tendo que ter todos seus direitos garantidos de forma absoluta. Objetivando a garantia dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, garantindo-lhe os cuidados necessários nessa etapa da vida, a equipe técnica está em adequação, necessários nessa etapa da vida.

Nossa meta é estabelecer este projeto no cotidiano de trabalho deste serviço de execução como referência para a organização da ação pedagógica das medidas socioeducativa em meio aberto, buscando sempre a prioridade absoluta: garantia de direitos dos adolescentes.

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ - BAHIA

INTRODUÇÃO

Os inícios das atividades neste ano se caracterizaram com uma demanda reprimida de 24 adolescentes, com o Serviço praticamente desativado, sem espaço físico, com 02 técnicos e com uma rede de atendimento defasada e sem quaisquer documentações previstas na Legislação. Com o comprometimento técnico da nova equipe foi possível dar início a uma nova proposta de atendimento, com a aquisição de um espaço físico adequado e a composição de uma equipe multidisciplinar de acordo com o NOB-RH, a qual considera o adolescente como sujeito de direitos e em situação peculiar de desenvolvimento.

A nova dinâmica do serviço passa a ser imprescindível sua regulamentação, conforme prevê a legislação (Lei SINASE, ECA, Resolução CONANDA, TIPIFICAÇÃO).

Em relação aos adolescentes que estão com o Plano de Atendimento Individual em construção, é possível informar que os 24 adolescentes acompanhados - todos do sexo masculino.

Em relação ao ato infracional cometido:

- 01 está cumprindo medida socioeducativa por furto;
- 10 estão cumprindo medida socioeducativa por tráfico;
- 09 estão cumprindo medida socioeducativa por roubo;
- 01 está cumprindo medida socioeducativa por desacato;
- 01 está cumprindo medida socioeducativa por porte de arma;
- 01 está cumprindo medida socioeducativa por estupro;

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ – BAHIA

- 01 está cumprindo medida socioeducativa por receptação.

Considerando o ato infracional cometido, 24 adolescentes estão cumprindo a Medida em Meio Aberto, sendo que 08 estão incluídos no programa Prestação de Serviço à Comunidade - PSC; 16 adolescentes estão cumprindo Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e 02 adolescentes cumprem as duas medidas PSC e LA.

OBJETIVOS

3.1 Objetivo geral

Conforme a tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais (resolução nº. 109 de 11 de novembro de 2009) os objetivos são:

- ✓ Efetivar o acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas Socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- ✓ Gerar possibilidades para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- ✓ Fixar contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- ✓ Auxiliar no processo da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ - BAHIA

- ✓ Proporcionar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- ✓ Consolidar a convivência familiar e comunitária.

3.2 Objetivos Específicos

O socioeducando é atendido por uma equipe de Referência, com vistas aos objetivos abaixo:

- ✓ Oportunizar uma reflexão voltada sobre o seu ato infracional e as consequências para si próprio e para comunidade;
- ✓ Estimular suas responsabilidades junto à sociedade, o seu exercício à cidadania com dignidade e o reforço dos laços familiares;
- ✓ Proporcionar o acesso dos adolescentes e de suas famílias ao Sistema de Garantia de Direitos, fornecendo-lhes orientação e encaminhamentos;
- ✓ Monitorar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente promovendo inclusive a sua matrícula;
- ✓ Incluir a família e a comunidade num processo de desenvolvimento do adolescente;
- ✓ Propiciar momentos de desenvolvimento do autoconhecimento e autoestima dos adolescentes e de suas famílias e a ressignificação no atendimento promovendo as áreas comprometidas e observadas no decorrer da medida;
- ✓ Resguardar os vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ - BAHIA

- ✓ Elaborar com as socioeducandos condições para a independência e o autocuidado.

4. Projeto Político Pedagógico

O Projeto Político Pedagógico é um anexo articulado de propostas e programas de ação, executado em função de um objetivo que se pretende alcançar e que é antecipadamente descrito pelos valores a serem efetivados. É na finalidade do projeto que se deparam com as raízes e as referências básicas dos objetivos que vão nortear a proposta pedagógica com eficácia e qualidade.

Descrever a intencionalidade do Projeto Político Pedagógico é ampliar de um lado o projeto político da sociedade, e de outro os projetos pessoais dos adolescentes envolvidos.

Os envolvidos nesse processo, equipe técnica, orientadores, comunidade, famílias e adolescentes, necessitam partilhar dessa intencionalidade amoldando seus objetivos parciais e particulares aos objetivos abrangentes do projeto. Sendo assim, o projeto deve ser político e social peculiarizando as necessidades dos atendidos.

Preconizando Severino (2004, p. 15), "se, de um lado, a sociedade precisa da ação dos educadores para a concretização de seus fins, de outro os educadores precisam do dimensionamento político do projeto social para que sua ação tenha real significação como mediação do processo humanizador dos educandos". Desse modo, os sujeitos envolvidos no processo precisam

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ - BAHIA

permanecer conscientes da responsabilidade a qual se refere à formação do cidadão como um todo.

5. O Marco Referencial

No Brasil, em 1930 surge a política de Assistência Social, período marcado pela Revolução Industrial e II Guerra Mundial. A demanda social na época emergia o capitalismo que determinava os rumos das famílias. Neste cenário, através da igreja católica, dão início as primeiras ações de assistência social, voltadas são claro para abafar a questão social - benevolência, caridade e religião dão bases as "intervenções" das damas de caridade.

No decorrer dos anos a Assistência Social foi instituindo seu escopo e em 1988 com Constituição Federal. A Assistência Social passa ser reconhecida como Política Pública e em 1993 é reafirmado através Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS:

A Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não Contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativas públicas e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

A Política de Assistência Social passa ser a quem dela necessitar e descaracterizando a visão assistencialista/higienista/capitalista/religiosa da profissão e conseqüentemente da criação de uma política pública.

Descontinuar com a visão assistencialista e políticas de governo, pós LOAS, ainda levou alguns anos, sendo os movimentos sociais, através das

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ - BAHIA

Conferências Municipais, Estaduais e Nacional de Assistência Social que geraram essa mudança. Em 2004 são deliberadas a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo a nova percepção de assistência social como direito à proteção social, direito à seguridade social, tem duplo efeito: o de prover sob dado padrão pré-definido um recebimento e o de desenvolver capacidades para maior autonomia, sendo assim, ela é incorporada ao desenvolvimento humano e social e não tuteladora ou assistencialista, ou ainda, tão só provedora de necessidades ou vulnerabilidades sociais. O desenvolvimento depende também de capacidade de acesso, vale dizer da redistribuição, ou melhor, distribuição dos acessos a bens e recursos; isto implica em um incremento das capacidades de famílias e indivíduos (BRASIL, 2004, p10).

Gerar uma Política de Assistência envolve a efetivação uma política de proteção social e o não tutelar o usuário faz com que muitos técnicos alcancem essa visão e práxis que por muitos anos foi utilizada. Perceber e considerar as potencialidades de famílias e indivíduos é imprescindível para não regressarmos ao assistencialismo e benevolência.

Expandir as capacidades de entrada aos usuários desta Política é de extrema necessidade, pois estes estão vivendo a décadas as margens das políticas públicas de direito sendo esmagados pelo sistema capitalista neoliberal que define que o sujeito por si só pode sobreviver dentro deste sistema.

Entendemos que a situação atual para construção da política pública de assistência social precisa levar em conta três vertentes de proteção social: as pessoas, as circunstâncias e dentre elas seu núcleo de apoio primeiro, isto

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ - BAHIA

é, a família. A proteção social exige a capacidade de maior aproximação possível do cotidiano da vida das pessoas, pois é nele que riscos, vulnerabilidades se constituem (BRASIL, 2004, p.15).

As três vertentes determinadas para construção da política pública de assistência social, nos coloca perante ao respeito à singularidade de cada família/indivíduo, as extensões que a política estatal teve em seu núcleo familiar, bem como qual é o método de resiliência vivenciado por esse usuário.

Na atualidade da Política Nacional de Assistência Social são definidos os níveis de Proteção Social - Básica e Especial, sendo que esta última se divide em Média e Alta Complexidade.

A Proteção Social Básica tem como objetivo a prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de fragilidade decorrente da pobreza, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos ou fragilização de vínculos afetivos (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

(Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protecaobasica>>).

Os Serviços de Proteção Social Básica têm como objetivo de prevenir as situações de riscos através do fortalecimento de vínculos familiares, tendo como referência a matricialidade sociofamiliar. Os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, unidades públicas estatais são responsáveis pela oferta dos principais serviços ofertados na proteção social básica.

Em relação aos serviços de proteção social especial, especificamente, de média complexidade o Centro de Referência Especializado de Assistência

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ - BAHIA

Social é responsável pela oferta dos serviços para famílias e indivíduos em situação de risco social. Portanto: A proteção social especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos, e ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras (BRASIL, P. 37, 2004).

Nos Serviços de Proteção de Média Complexidade, através do CREAS, se dá o atendimento ao adolescente em conflito com a Lei, nos coloca frente a uma realidade repleta de juízos de valores nos diferentes seguimentos - Estado, sociedade e família.

A recomendação construída pelo documento SINASE faz refletir a exclusão histórica que estes adolescentes experimentaram por décadas até a construção de um documento que acate a singularidade de cada socioeducando deixando de lado os ranços do Código de Menores.

As medidas socioeducativas estão expostas no Estatuto da Criança e Adolescente da seguinte maneira:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - Advertência;
- II - Obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - Liberdade assistida;

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ - BAHIA

V - inserção em regime de semiliberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no Art. 101, I a VI.

Segundo o SINASE compete ao município ofertar o Serviço de Proteção Social ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

O cumprimento em meio aberto da medida socioeducativa de liberdade assistida tem como objetivo estabelecer um processo de acompanhamento, auxílio e orientação ao adolescente. Sua intervenção e ação socioeducativa devem estar estruturadas com ênfase na vida social do adolescente (família, escola, trabalho, profissionalização e comunidade) possibilitando assim, o estabelecimento de relações positivas que é base de sustentação do processo de inclusão social. Desta forma o programa deve ser o catalisador da integração social desse adolescente (SINASE, 2006, p.44).

Analisando a ênfase do trabalho socioeducativo, citado acima, cabe ao município segurar a qualidade da oferta desse serviço, reiterando que é imprescindível uma reorganização do pensar e executar um serviço que considere a real necessidade de proteção ao adolescente que cometeu ato infracional, posto que este é também um reflexo de uma família que necessita de acompanhamento pelos serviços Socioassistenciais.

A sociedade chama ou imprime aos adolescentes a incumbência de gerarem uma revolução ética do homem político. Mas esquecem que a grande maioria dessas crianças e adolescentes não tem acesso a políticas públicas de qualidade.

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ – BAHIA

De acordo com Veronesse e Rodrigues (apud Duarte, 2003): Na realidade, nossas crianças já não tem infância em razão de sua miséria, o que conduz a uma análise séria: a adolescência envolvida com a criminalidade se constrói a partir da negação de direitos - escola, saúde, família, profissionalização.

Salientando que a criminalidade das classes A e B, estas marcadas por uma "prática social" que a lei não os alcança. Neste contexto chamamos a atenção para o adolescente, que além de estar passando por uma fase de transição é convocado para fazer parte desses arranjos sociais, principalmente instigado pelo sistema capitalista neoliberal.

6. Fundamentos do Projeto Político Pedagógico

6.1. Posicionamento filosófico

Doravante a Constituição Federal de 1988, a criança e o adolescente são consideradas prioridade absoluta por parte do Poder Público, da família e de toda sociedade, o que significa que os seus direitos devem priorizados por proteção depois da Constituição, o Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe mais instrumentos para a concretização desses direitos, considerados especiais. O ECA reserva aos que não completaram 18 anos, pela prática de ato considerado infração penal, um procedimento próprio e especial.

Ponderando a problemática do ato infracional, a situação abstrusa na qual o adolescente em conflito com a lei se encontra, consideramos que a adolescência é um período de transição, de desenvolvimento pessoal e intelectual, necessitando do apoio da sociedade e do Estado.

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ - BAHIA

O Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto busca orientar-se no Sistema Único de Assistência Social - SUAS e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, Lei 12.594/2012 e na Lei Municipal (Projeto - de - Lei aguardando a aprovação)

O SINASE é um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida Socioeducativa. Este sistema nacional inclui os sistemas estadual, distrital e municipal, bem como todas as políticas, planos e programas específicos de atenção a esse público.

O SINASE se orienta pelas normativas nacionais (Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente) e internacionais das quais o Brasil é signatário (Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, Sistema Global e Sistema Interamericano dos Direitos Humanos: Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil - Regras de Beijing, Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade).

O SINASE objetiva primordialmente o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos.

6.1.1. Princípios para as medidas socioeducativas:

- ✓ Referência aos direitos humanos;
- ✓ Atribuição solidária da Família, sociedade e Estado pela promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
- ✓ Adolescente como pessoa em uma conjuntura peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades;

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ - BAHIA

- ✓ Primazia absoluta para a criança e adolescente;
- ✓ Legalidade;
- ✓ Acatamento ao devido processo legal
- ✓ Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição característica de pessoa em desenvolvimento;
- ✓ Incolumidade, integridade física e segurança;
- ✓ Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida; às circunstâncias; a gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- ✓ Incompletude institucional, qualificada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes;
- ✓ Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência;
- ✓ Gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- ✓ Corresponsabilidade no financiamento do atendimento às medidas socioeducativas;

O SINASE estabelece que o adolescente deve simultaneamente com seu técnico de referência, elaborar o Plano Individual de Atendimento (PIA), com objetivo de colaborar na busca da superação de suas dificuldades, de forma a alcançar as metas fixadas pelo seu plano individual. O plano individual é proposto a identificar suas aptidões e outras informações que permitam traçar o seu perfil; esquematizar com a família e com o próprio adolescente a adequada execução da medida que lhe foi imposta; considerar as

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ - BAHIA

necessidades, os desejos e as expectativas do adolescente, tendo como referência o contexto familiar, cultural e social, transformando-os em metas que devem ser alcançadas no decorrer do cumprimento da medida socioeducativa.

7. Visão de Homem

Consideramos a perspectiva de homem na qual exprime que "o homem como ser capaz de assumir-se como sujeito da sua história, agente de transformação de si e do mundo, fonte de iniciativa, liberdade e compromisso nos planos pessoal e social". (Gomes da Costa 2000, p. 33).

O homem é resultado das relações sociais existentes, avaliando que ele também é sujeito ativo e, portanto autor dessas relações, sendo que no momento que o homem age de forma crítica e transformadora, constrói-se um mundo propriamente humano.

Salientando que o ser humano está em constante construção e reconstrução, isto ocorre por meio da mediação da sua prática e de sua ação histórica. Por isso, a realidade não é pronta e acabada, pois o homem vai modificando e construindo aos poucos a sua própria realidade.

De acordo com Severino (2004, p. 15) "... o ser humano, visto de uma perspectiva histórico-antropológica, é um ser de relações: ele se relaciona com a natureza, com os outros seres humanos e consigo mesmo. Sua existência se dá efetivamente por meio de atividades, ação, prática, mediações nas quais essas relações se concretizam e tomam forma real."

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ - BAHIA

O homem é um ser em histórico, ou seja, uma concepção de natureza humana não serve indefinidamente. O homem está continuamente num processo de metamorfose e nessa perspectiva é que procuramos oferecer aos adolescentes vivências positivas para a construção de um homem com qualidade de vida.

8. Visão de Sociedade

Nos grandes centros, as pessoas passam a ter um contato pessoal menor, ou seja, a impessoalidade. Isto nos envia ao rompimento com os instrumentos tradicionais de controle social representados pela família, vizinhos e comunidade local, dando espaço a pluralidade das alternativas de condutas.

Com a carência da coesão social as concorrências entre os indivíduos dão origem à conduta delinquências que têm a finalidade de ultrapassar as barreiras classistas e conquistar o prestígio social e exteriorizá-la.

"A ausência da coesão social torna-se mais acentuada quando inexistem meios concretos para alcançar as metas propostas por uma sociedade democrática, que paradoxalmente promete igualdade de oportunidade" (DUARTE: 2003).

A sociedade proporciona senso de valores, na qual refere que os indivíduos necessitariam procurar as mesmas metas de sucesso independente da sua classe econômica. Mas compreendemos que uma pessoa da classe menos favorecida ao tentar alcançar essas metas depara em seu caminho vários

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ – BAHIA

obstáculos impostos muitas vezes por essa mesma sociedade que cobra a realização dessas metas.

Fundamentado nesse conflito aparece o cruzamento de regras que geram um intenso conflito humano e a opção por qual desempenho o indivíduo irá agir dependerá da importância que ele dá a cada função. A ininterrupta busca é por uma sociedade que priorize o desenvolvimento sadio de seus indivíduos, preparando-os para o exercício da sua cidadania. Oportunizando espaços e condições para que o indivíduo possa vivenciar identificar e incorporar valores que preparem para a autonomia e para a adoção de bons critérios na tomada de decisões ao longo da vida.

9. Visão de Mundo

O mundo não é exclusivamente um espaço físico ao quais os homens adaptam-se, mas também um ambiente cultural objeto de sua ação transformadora.

De acordo com Ventura (2004, p. 24) o mundo "É a um tempo, produtor e produto o homem, ao qual ao transformá-lo engendra em si mesmo sua própria transformação".

Vivenciamos na era pós-industrial, com a revolução da informática, da robótica e da telemática. Além das tecnologias inovadoras, a globalização está mudando drasticamente as relações humanas e, por conseguinte o modo de agir e de viver dos adolescentes.

De acordo com COSTA (1999), "(...) entre os jovens, a expressão particular dessa cultura é o surgimento das tribos de todo tipo.

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ – BAHIA

Agrupamentos frequentes alheios uns aos outros, mas que, às vezes, entram em conflito entre si".

Estes comportamentos distintos dos adolescentes espantam a sociedade atual. Seus agrupamentos e movimentos expõem uma denúncia do mundo excludente em que vivem.

Esperamos que o adolescente deve ser protagonista, participando das decisões políticas e sociais de nossa sociedade, logo esta forma será possível a transformação de um mundo excludente para um mais democrático. Sendo a educação libertadora o principal instrumento na formação de um sujeito crítico e participativo.

10. Visão de Educação

Em cada fase da História da Humanidade, a educação se faz presente nas transformações das sociedades.

Através da educação, segundo Ventura (2004, p. 25), que se mantém os princípios civilizatórios de uma época, por outro lado tende a instrumentalizar os sujeitos de modo que atuem no seio da sociedade, inclusive lutando por sua transformação "... não nascemos homem, mas nos tornamos homem por meio da educação...".

Conforme Severino (2004, p. 16), "a educação se dá como mediação universal da existência histórica dos seres humanos, uma vez que é através dela que as novas gerações se introduzem ao tríplice universo das práticas que viabilizam essa existência: a prática produtiva representada pelo trabalho transformador da natureza física e criadora dos bens naturais de

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ - BAHIA

reposição da vida; a prática social representada pela participação da vida política da sociedade e a prática simbolizadora representada pela produção e fruição da cultura simbólica".

A Educação é um procedimento de desenvolvimento da capacidade física, moral e intelectual do ser humano visando a sua melhor integração individual e social. Compreende os processos formativos que se amplia na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e de pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Consideramos que a educação é um dos principais instrumentos de formação da cidadania, no sentido do pleno reconhecimento dos direitos e deveres do cidadão, enquanto sujeito responsável pelo projeto de sociedade no qual está inserido. "Enquanto instrumento social básico, a educação possibilita ao indivíduo a transposição da marginalidade para a materialidade da cidadania". (Monteiro, 1998, p. 79).

11. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

As medidas socioeducativas, previstas no Estatuto da Criança e Adolescentes, executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades não governamentais são:

I - Prestação de Serviço a Comunidade;

II - Liberdade Assistida.

O Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS, responsável por ofertar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ - BAHIA

Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC, está localizado no seguinte endereço: Rua Lídio Montal, 264 Bairro: Campo do América - Candeias do Jamari-RO CEP: 45203-041 Fone: (73) 3527-2322

11.1 EQUIPE DE REFERÊNCIA DO CREAS

Equipe	Nº. de Técnicos	Carga Horária
Coordenador	01	40 hs
Assistente Social	02	40 hs
Assessor Jurídico	01	40 hs
Psicólogo	01	20 hs
Orientador Social	01	40 hs
Pedagoga	01	40 hs

12. METODOLOGIA DE ATENDIMENTO

- ✓ Acolhimento;
- ✓ Atendimento da família com Pedagogo, Psicólogo e Assistente Social;
- ✓ Construção do Plano Individual de Atendimento - PIA;
- ✓ Atendimento individual com técnico de referência;
- ✓ Encaminhamento para o grupo socioeducativo;
- ✓ Orientações;

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ – BAHIA

- ✓ Visitas domiciliares;
- ✓ Avaliação da medida em conjunto com familiares;
- ✓ A orientação realizada aos adolescentes e familiares é realizada por meio de:

- Atendimentos para elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, com vistas à construção do projeto de vida do adolescente longe da prática criminal.
- Supervisão da frequência e do aproveitamento escolar do adolescente.
- Atendimento semanal em grupo socioeducativo para o desenvolvimento de outros padrões de sociabilidade e convivência coletiva.
- Encaminhamentos necessários para que os adolescentes e familiares acessem o Sistema de Garantia de Direitos.
- Grupos mensal de pais e responsáveis favorecendo um espaço de reflexão sobre situações-problema encontradas na relação pais/responsáveis e filhos.

13. AVALIAÇÃO

A avaliação ocorre através da análise de índices como:

- a) Índices de reincidência;
- b) Atingir os objetivos do PIA;
- c) Inserção na rede de serviços

13.1 Critérios de avaliação para finalização da medida socioeducativa

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ – BAHIA

Ao final do cumprimento da carga horária determinada o adolescente é atendido no serviço para realizar uma avaliação do cumprimento da medida socioeducativa que permite rever suas atitudes e percepções em relação a convivência familiar e comunitária, escola, trabalho.

O orientador que acompanha o adolescente também faz avaliação sobre sua percepção do adolescente e o cumprimento da medida.

13.2 Critérios de avaliação para caracterização de descumprimento da medida Socioeducativa

- Faltas injustificadas nos atendimentos após ligações dos profissionais e após visita domiciliar de responsabilização.
- Dependente químico que necessita de tratamento urgente.
- Adolescente em fuga.

14. MARCO OPERATIVO

14.1. Marco Operativo Liberdade Assistida

Art. 118 "A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente".

Designação ao orientador

1º. A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ - BAHIA

Prazo mínimo, prorrogação, revogação ou substituição da medida.

2º. "A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor". (Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente)

Constitui-se no acompanhamento da vida social do adolescente (escola, trabalho e família). Sua intervenção educativa manifesta-se no acompanhamento personalizado garantindo os aspectos: da proteção, inserção comunitária, manutenção dos vínculos familiares, frequência à escola, inserção no mercado de trabalho ou em cursos formativos ou profissionalizantes. Tem por finalidade acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente autor de ato infracional, objetivando seu rompimento com a prática de delitos, proporcionando a possibilidade de construção de um novo projeto de vida.

14.2. Marco Operativo Prestação de Serviços à Comunidade

Art. 117 "A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como programas comunitários ou governamentais. Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar à escola ou à jornada normal de trabalho." (Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente)

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ – BAHIA

14.3. Das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida.

14.3.1 Aspectos comuns:

- A família e o processo de acompanhamento (potencialidades e fragilidades);
- A intersetorialidade no acompanhamento e a importância do trabalho em Rede (incompletude institucional como princípio da política).
- Sistema de Garantia de Direitos

14.3.2 - INTERSETORIALIDADE Responsabilidades Compartilhadas: **EDUCAÇÃO**

- Fluxo de Encaminhamentos e Matrícula (Assistência Social e Educação);
- Cartilha de orientações;

14.3.3 SAÚDE

- As Diretrizes Nacionais para Saúde Integral de Adolescentes e Jovens preveem ações para o fortalecimento da promoção da saúde e a reorientação dos serviços de saúde para favorecer a capacidade de resposta às demandas dos adolescentes. Agenda Proteger e Cuidar de Adolescentes
- Incluir as equipes de saúde de referência no território do adolescente na construção do Plano Individual de Atendimento - PIA e utilizar os protocolos previstos de acompanhamento de saúde dos adolescentes.

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ – BAHIA

14.3.4 TRABALHO

- O Programa Jovem Aprendiz enquanto proposta para a inserção de adolescentes e jovens em conflito com a lei;

14.3.5. ESPORTE E CULTURA

- O esporte, além de contribuir para a formação humana, se consolida como um importante meio de promoção da saúde, da integração social, da indução ao turismo, da movimentação econômica e da prevenção à marginalização social, à criminalidade e à violência.
- Construir junto à Secretaria Municipal de Esportes, orientações que contemplem atividades esportivas e culturais como transversalidade dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, com destaque a inclusão dos públicos prioritários, entre eles os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante a construção do projeto Político Pedagógico, a equipe do Serviço de Medidas Socioeducativas conseguirá ter um eixo norteador das atividades e orientações propostas aos socioeducando e familiares.

Compreendemos que esse projeto é um processo inconcluso, pois precisamos levar em consideração a vivência de cada adolescente. A nossa é holística, porém as suas individualidades nos auxiliarão na construção de um plano de vida positivo para cada um.

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ – BAHIA

"Para educar não basta indicar o horizonte e um caminho para se chegar lá. É preciso indicar como se chega lá e fazer o caminho juntos." (Gadotti, 2003, p. 37).

Nossas atribuições definidas no Projeto Político Pedagógico são de facilitar as possibilidades aos adolescentes na conquista de sua autoestima, liberdade, iniciativa, responsabilidade e compromisso, consigo mesmo e com os outros. Esse eixo norteador continuará em um processo de atualização constante, uma vez que a nossa sociedade está em constante transformação.

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ – BAHIA

16. BIBLIOGRAFIA

- A educação como processo de humanização, p. 24 - Revista ABC Educatio, setembro/04, ed. Criarp.
- Aprender com eles e ensine melhor, p.19 - Revista Nova Escola, fevereiro/2001, ed. Abril.
- BRASIL, Estatuto DA Criança e do Adolescente. Lei nº. 8069, de 13 de Julho de 1990.
- COSTA, Antônio Carlos Gomes da: COSTA, Alfredo Carlos Gomes da: PIMENTEL, Antônio de Pádua Gomes. Educação e Vida: um guia para o adolescente. Belo Horizonte: Modus Faciendi, 2001, 2ª ed.
- COSTA, Antônio Carlos Gomes da. Pedagogia da Presença; da solidão ao encontro. Belo Horizonte: Modus Faciendi, 2001, 2ª ed.
- _____. Aventura Pedagógica. Belo Horizonte: Modus Faciendi, 2001, 2ª ed.
- _____. Encontros e Travessias - o adolescente diante de si mesmo e do mundo. Instituto Ayrton Senna, 1999.
- DUARTE, V. A. Adolescente Autor de Ato infracional: agressor ou vítima da sociedade? Florianópolis, 2003. 85 páginas. Monografia (Especialização de Atendimento e Metodologia à Criança e Adolescente em situação de risco) - NUCA, Universidade do Estado de Santa Catarina.
- GORENDER, J. A estratégia dos estados nacionais diante do processo de globalização. São Paulo: Instituto dos Estudos Avançados, 1995.
- HOFFMANN, Jussara. Avaliação: mito e desafio. Porto Alegre: Mediação, 1991.

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ – BAHIA

-Parâmetros Curriculares Nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais / Ministério da Educação. Secretaria da Educação Fundamental. – 3 ed. – Brasília: A Secretaria, 2001.

-Projeto político pedagógico e identidade educacional: o sentido da escola, p. 14 - Revista ABC Educativo, setembro/04, ed. Criarp.

-Série Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Caderno 1. Liberdade Assistida: uma polêmica em aberto. Instituto de Estudos Especiais da PUC São Paulo: Fevereiro, 1994.

-VERONESSE, J. R. P.; W. M. A figura da criança e do adolescente no contexto social: de vítima a autores de ato infracional. In: VERONESSE, J. R. P.; SOUZA, M. P.; MIOTO, R. C. T. Infância e Adolescência, o conflito com a lei: algumas discussões. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001. p. 19.

-Débora Cristina do Vale e Andréa Pires Rocha. Medidas Socioeducativas em meio aberto nos municípios de Cambe, Ibiporã e Londrina. <http://www2.uel.br/revistas/afroatitudeanas/volume-2-2007/Debora.pdf>

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JEQUIÉ - BAHIA

Regimento Interno CREAS/ MEDIDAS

JEQUIÉ -BA

2022

37

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ - BAHIA

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 1º - O Serviço Municipal de Atendimento e Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude. Deve contribuir para o acesso a direito e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

§1º O referido serviço é vinculado técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Jequié.

§2º O Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS é responsável por ofertar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC.

Art. 2º O Serviço Municipal de Atendimento e Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), através da equipe de referência, atende adolescentes com idade entre 12 a 18 anos incompletos ou jovens de, 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa,

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ - BAHIA

aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas respectivas famílias.

Art. 3º - A operacionalização das atividades do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei nº 8.069; Lei do SINASE, resoluções do CONANDA a Tipificação e as orientações técnicas do MDS - Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 4º - São princípios do atendimento autoeducativo em meio aberto ao adolescente:

1. Respeito aos direitos humanos;
2. Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;
3. Prioridade absoluta para o adolescente;
4. Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
5. Respeito ao devido processo legal;
6. Brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
7. Incolumidade, integridade física e segurança;
8. Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ - BAHIA

9. Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status.

Art. 5º O Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade tem por objetivos:

1. Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
2. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
3. Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
4. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
5. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
6. Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

Capítulo II DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ - BAHIA

Art. 6º Constituem as medidas socioeducativas, previstas no Estatuto da Criança e Adolescentes, executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades não governamentais:

1. Prestação de Serviço à Comunidade;
2. Liberdade Assistida.

Art. 7º O atendimento proporcionará aos adolescentes e jovens atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas através de serviços próprios ou de instituições comunitárias, visando o fortalecimento da autoestima e o resgate da cidadania.

Capítulo III

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 8º Na operacionalização do Serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente, o qual deverá conter:

1. Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;
2. Perspectivas de vida futura;
3. A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ – BAHIA

4. As atividades de integração e apoio à família;
5. Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento - PIA;
6. As medidas específicas de atenção à saúde;
7. Outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

§ 1º O PIA contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do jovem, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal

§ 2º O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do jovem e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

§ 3º O acompanhamento social ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do Plano de Atendimento Individual - PIA.

Art. 9º O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano de Atendimento Individual (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o jovem. (Art. 52 da lei 12.594/2012 - SINASE).

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ - BAHIA

Art. 10º A equipe técnica será responsável por encaminhar relatórios ao Poder Judiciário informando o acompanhamento realizado ao adolescente que estará cumprindo medida socioeducativa.

Capítulo IV

DA EQUIPE TÉCNICA

Art.11º A equipe técnica será composta de:

- 01 (um) Coordenador;
- 02 (dois) Assistente Social;
- 01 (um) Psicólogo;
- 01 (um) Pedagogo;
- 01 (um) Assessor Jurídico;
- 01 (um) Orientador Social;

Art.12º São atribuições do Coordenador:

1. Definir em conjunto com a equipe técnica, as ferramentas teórico-metodológicas utilizadas nas intervenções com os jovens e seus familiares;
2. Assessorar a equipe técnica, quando necessário, acerca das intervenções realizadas aos adolescentes e suas famílias;
3. Selecionar e credenciar orientadores das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviço

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ - BAHIA

à Comunidade - PSC, posteriormente encaminhar ao Poder Judiciário e Ministério Público;

4. Assessorar, permanentemente, o trabalho executado pela equipe técnica, orientando-a nas intervenções realizadas;
5. Realizar estudo de caso, possibilitando uma reflexão acerca das intervenções e encaminhamentos realizados;
6. Gerenciar os documentos concernentes ao Serviço;
7. Acompanhar, quando necessário, a equipe técnica em atendimentos, visitas domiciliares, visitas institucionais, com o intuito de assessorá-la;
8. Realizar, mensalmente, com a equipe técnica, um levantamento de como está acontecendo o atendimento de todos os jovens atendidos no serviço;

Art.13º São atribuições do Assistente Social:

1. Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;
2. Promover ações de prevenção à reincidência de jovens na prática de ato infracional por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público-alvo a população e profissionais da rede de proteção social;

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ – BAHIA

3. Avaliar junto com o indivíduo ou família a situação de violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;

4. Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;

5. Realizar acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;

6. Realizar estudos socioeconômicos das famílias visando o encaminhamento para acesso a benefícios e serviços disponíveis;

7. Realizar levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade para possível utilização pelos indivíduos e famílias atendidas;

8. Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;

9. Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;

10. Facilitar o acesso dos indivíduos e famílias a rede social de apoio, buscando a inclusão e o alcance da cidadania;

11. Registrar os atendimentos e intervenções realizadas;

12. Elaborar relatórios informativos e pareceres técnicos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;

13. Participar da construção do Plano de Atendimento

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ – BAHIA

Individual - PIA, juntamente com os demais profissionais e com a família e o jovem;

14. Participar de reuniões técnicas, de equipe ou de Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;

15. Realizar o acompanhamento de instituições socioassistenciais à luz da legislação pertinente, tendo em vista a qualificação dos serviços prestados, emitindo relatórios sempre que houver necessidades ou for solicitado;

16. Compartilhar as informações relevantes e necessárias com as demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigilo profissional;

17. Atuar em conjunto com a equipe visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupo;

18. Realizar atendimentos emergenciais, procedendo ao acompanhamento para os encaminhamentos necessários;

19. Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;

20. Elaborar relatório informativo sobre os atendimentos sempre que solicitado;

21. Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;

22. Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos arquivados;

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ - BAHIA

23. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação;
24. Contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos jovens;
25. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;
26. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
27. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional, cultura e o desenvolvimento de habilidades e competências;
28. Fortalecer a convivência familiar e comunitária;
29. Realizar encaminhamento para atendimento em toda a rede pública;
30. Garantir o acesso dos jovens e seus familiares aos direitos civis, sociais e políticos.

Art.14º São atribuições do Pedagogo:

1. Auxiliar na elaboração e na execução do projeto político pedagógico da unidade;
2. Conscientizar as famílias em relação à vida escolar;
3. Viabilizar a inserção e/ou retorno dos usuários à educação

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ – BAHIA

formal;

4. Promover a interação Escola - Família - Serviço, através de visitas, entrevistas e reuniões;

5. Contatar as instituições educacionais, mediante solicitação da mesma ou por necessidade diante de situação específicas relacionadas aos usuários atendidos;

6. Registrar acompanhamento pedagógico nos prontuários;

7. Acompanhamento escolar dos usuários atendidos, concernente visitas institucionais e/ou solicitação de relatórios;

8. Participar de reuniões, eventos intra e extra Serviço, estudo de caso;

9. Elaborar relatórios, juntamente com o Assistente Social e Psicólogo, concernente as famílias atendidas no CREAS;

10. Elaborar relatório ao término do acompanhamento ou quando solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar.

Art. 15º São atribuições do Psicólogo:

1. Realizar o acolhimento de indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas, a partir de análise da demanda, respeitando os direitos dos usuários à luz do compromisso e da ética profissional;

2. Contribuir, através de sua atribuição profissional e conhecimentos teórico-práticos, para a eliminação de quaisquer formas

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ – BAHIA

de violência, visando à promoção das pessoas, famílias e coletividade;

3. Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumentos de trabalho entrevistas, diagnósticos, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;

4. Promover ações de prevenção à violência por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público alvo a população e profissionais da Rede de Proteção Social;

5. Prestar atendimento psicossocial a indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violências vivenciadas;

6. Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;

7. Realizar o acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas; potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;

8. Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;

9. Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade; registrar e intervenções realizadas em formulário próprio, conforme modelo adotado pelo CREAS;

10. Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;

11. Realizar visitas domiciliares ou institucionais sempre que necessário;

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ - BAHIA

12. Participar da construção do plano individual de atendimento, juntamente com os demais profissionais e com o usuário e sua família;

13. Participar de reuniões técnicas, de equipe ou rede de proteção social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;

14. Realizar ações visando a articulação com a Rede de Proteção Social;

15. Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso do trabalho sem deixar de qualificar o serviço prestado;

16. Atuar em conjunto com os demais profissionais que compõem a equipe, visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupos;

17. Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;

18. Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;

19. Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos e arquivos;

20. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

Art. 16º São atribuições do Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ - BAHIA

1. Acompanhar junto aos órgãos responsáveis, os processos judiciais dos adolescentes;
2. Representar Extrajudicialmente o Município e os seus órgãos da administração direta dedicados ao serviços e proteção ao adolescente na aplicação das medidas de medidas socioeducativos - Liberdade Assistida (MSE-LA), perante órgãos públicos e privados;
- 3.. Manter atualizado registro e documentos sob sua responsabilidade;
- 4.Desenvolver estudos de matérias jurídicas, consultando as fontes do Direito, para adequar os fatos à legislação aplicável;
5. Elaborar, e/ou orientar a elaborar, minutas de portarias, resolução, certidões, declaração e outros instrumentos correlatos, de acordo com as normas vigentes, para cumprimento de direitos e deveres;
6. Prestar, assistência jurídica à clientela encampada pelos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, aplicando os dispositivos legais em vigor, para defesa dos seus direitos;
7. Opinar, nos processos referentes aos direitos e deveres;
8. Prestar assistência jurídica aos adolescentes encampados pelos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, aplicando os dispositivos legais em vigor, para defesa dos seus direitos;
9. Orientar a direção e equipe técnica das unidades, em assuntos de natureza jurídica relacionados aos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, esclarecendo quanto à aplicação

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ - BAHIA

Art.17º São atribuições do Orientador Social

1. Realizar o acompanhamento de instituições socioassistenciais à luz da legislação pertinente, tendo em vista a qualificação dos serviços prestados;
2. Realizar atendimentos emergenciais, procedendo ao acompanhamento para os encaminhamentos necessários;
3. Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;
4. Auxiliar no acompanhamento e orientação ao adolescente e sua família de forma sistemática, mobilizando-os e contribuindo para inseri-los, quando necessário, em programas socioassistencial e de outras Políticas Públicas.
5. Supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar e fornecer informações acerca do cumprimento das medidas e monitoramento os encaminhamentos realizados.
6. Contribuir como mediador das relações do adolescente com os espaços sociais/públicos com os quais este apresenta dificuldade em interagir, assim em atividades relacionadas à cultura e lazer;
7. Promover socialmente o adolescente e sua família, oferecendo-lhes orientação e acompanhamento e encaminhamentos necessários;

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ - BAHIA

8. Promover a matrícula do adolescente que está em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar;

9. Diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

10. Oferecer formação de desenvolvimento pessoal, social e de compromisso ético-político exercitando dinamicamente a criticidade em relação às questões sociais que envolvem o cotidiano dos adolescentes e jovens;

11. Manter contato com as instituições para as quais os adolescentes foram encaminhados;

12. Receber capacitação permanente dos técnicos do serviço responsável por acompanhar os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

13. Proporcionar na comunidade atividades relacionadas ao lazer e a cultura.

Capítulo V

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO SERVIÇO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ - BAHIA

Art.18º Compete ao Município:

1. Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de atendimento socioeducativo;
2. Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
3. Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
4. Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas;
5. Cadastrar-se no Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer dados necessários;
6. Cofinanciar conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinadas ao atendimento inicial de adolescente e a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;
7. Para atendimento socioeducativo de meio aberto, os municípios podem instituir os consórcios;
 - 7.1. O CMDCA - tem funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativas;
 - 7.2. O Plano será submetido à deliberação do CMDCA;
 - 7.3. O Plano designará o órgão para funções executivas e de gestão do sistema.

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ - BAHIA

Capítulo VI

DO BENEFICIÁRIO DO ADOLESCENTE E DO JOVEM

Art.19º É responsabilidade do adolescente e do jovem responder pelas consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando na sua reparação;

1. Conhecer a dinâmica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

2. Criar condições de inserção e reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino;

3. Ter informações de sua situação judicial;

4. Conhecer a realidade de sua família e as possibilidades de manter e/ou restabelecer os vínculos;

5. Capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;

6. Promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esporte, recreação, artísticas e culturais.;

Art.20º É de responsabilidade da família biológica/ou ampliada:

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ - BAHIA

1. Manter o vínculo afetivo com os adolescentes e jovens;
2. Receber informações da situação do adolescente;
3. Comparecer nos atendimentos propostos pelo serviço - CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social);
4. Obrigatoriedade de matrícula e acompanhamento na escola após o desligamento do serviço.

Capítulo VII

DO FUNCIONAMENTO

Art.21º O Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de medida Socioeducativa funcionará no Centro de Referência de Assistência Social - CREAS.

1. O horário de funcionamento será de no mínimo oito horas diárias, sendo 08:00h às 12:00h e 14:00h às 18:00h.
2. A equipe técnica atenderá em horários alternativos famílias e indivíduos que não puderem ser atendidos no horário normal de expediente do CREAS/Medidas.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ - BAHIA

Art.22º O Sistema Municipal de Medidas Sócio-Educativas, através do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social obedecerá aos Estatutos, Regulamentos, Resoluções e Portarias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Jequié - SEDES.

Art.23º Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis soluções.

Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jequié – Ba, 11 de maio de 2022.

I RELATÓRIO

Trata-se da análise da proposta de preços e de habilitação da única empresa interessada na **CONCORRÊNCIA 05 DE 2022** da Prefeitura Municipal de Jequié/BA, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE **CONSTRUÇÃO DE CRECHES**: CRECHE TIPO 01, NO BAIRRO JEQUIEZINHO, CRECHE TIPO 02, NO BAIRRO MANDACARU E CRECHE TIPO 02, NO BAIRRO JOAQUIM ROMÃO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.”.

Após tramitação, chegou-se ao resultado preliminar (fase de preços), conforme a seguinte relação dos primeiros colocados:

LOTE 01:

1º EPAN CONSTRUTORA LTDA-EPP: R\$ 3.583.313,92 (três milhões quinhentos e oitenta e três mil trezentos e treze reais e noventa e dois centavos).

LOTE 02:

1º EPAN CONSTRUTORA LTDA-EPP: R\$ 2.482.857,10 (dois milhões quatrocentos e oitenta e dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais e dez centavos).

LOTE 03

1º MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA: R\$ 3.075.604,91 (três milhões e setenta e cinco mil seiscentos e quatro reais e noventa e um centavos).

Enviado o processo para a Secretaria de Infraestrutura, o processo voltou com o seguinte parecer:

“1. Referente à empresa EPAN CONSTRUTORA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF, nº 03.833.213/0001-92, opino pela regularidade dos preços e quantitativos expostos nesta licitação, sendo atestada a exequibilidade da proposta, apresentados nos autos da CONCORRÊNCIA nº 005/2022 para os LOTES 01 e 02 destinado à seleção de empresa especializada conforme especificações constantes no edital.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2. Referente à empresa MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF, nº 21.102.361/0001-19, opino pela regularidade dos preços e quantitativos expostos nesta licitação, sendo atestada a exequibilidade da proposta, apresentados nos autos da CONCORREÊNCIA nº 005/2022 para o LOTE 03 destinado à seleção de empresa especializada conforme especificações constantes no edital.”

Desta forma, atestada a regularidade da planilha, bem como exequibilidade da proposta (inteiro teor do parecer técnico encontra-se em anexo), declaro **CLASSIFICADAS EM PRIMEIRO LUGAR** as empresas supracitadas.

Tendo em vista ser um processo na modalidade RDC, o prazo recursal será único e será aberto ao final do processo, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Assim sendo, fica designada sessão para abertura da proposta de habilitação da empresa **EPAN CONSTRUTORA LTDA-EPP** e da **MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, no Departamento de Compras e Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Jequié/BA, na data **17 DE MAIO DE 2022, às 09h30min.**

Siga a presente decisão para o Diário Oficial do Município de Jequié/BA para que se dê publicidade.

DIEGO AMARAL DE MACEDO
PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Ofício nº 746/2022

Jequié, 11 de maio de 2022.

**Ao Diretor do Departamento de Compras e Licitações,
Dr. Diego Amaral de Macedo
Resposta a Concorrência 005/2022.**

Atendendo à solicitação da Comissão de Licitação, esta secretaria realizou o estudo da documentação apresentada e apresenta parecer conforme exposto. Considerando a Concorrência Pública Nº 005/2022, que versa acerca da **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE CRECHES: CRECHE TIPO 01, NO BAIRRO JEQUIEZINHO; CRECHE TIPO 02, NO BAIRRO MANDACARU; E CRECHE TIPO 02, NO BAIRRO JOAQUIM ROMÃO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.**

1. Referente à empresa **EPAN CONSTRUTORA LTDA-EPP**, inscrita no **CNPJ/MF, nº 03.833.213/0001-92**, opino pela **regularidade dos preços e quantitativos expostos nesta licitação, sendo atestada a exequibilidade da proposta**, apresentados nos autos da CONCORRÊNCIA nº 005/2022 para os **LOTES 01 e 02** destinado à seleção de empresa especializada conforme especificações constantes no edital.
2. Referente à empresa **MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF, nº 21.102.361/0001-19**, opino pela **regularidade dos preços e quantitativos expostos nesta licitação, sendo atestada a exequibilidade da proposta**, apresentados nos autos da CONCORRÊNCIA nº 005/2022 para o **LOTE 03** destinado à seleção de empresa especializada conforme especificações constantes no edital.

Conclui-se que as empresas citadas cumprem a regularidade dos preços ofertados na Concorrência 005/2022.

Rafael Soares Ribeiro
Engenheiro Civil
CREA-BA Nº 081868863-1
[Assinatura]

Jequié, 11 de maio de 2022.

Av. Presidente Dutra, 208, Centro CEP: 45.200-170 Jequié - Bahia - Brasil - | 73 3526-8454 |

Prefeitura Municipal de Jequié

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

*) Republicação da Lei nº 2.220/2022 por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial do Município de 03 de maio de 2022, caderno 1, ano VIII, edição 001499, páginas 82 a 88.

LEI Nº 2.220, DE 03 DE MAIO DE 2022.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR, POR INTERMÉDIO DE DOAÇÃO, UM TERRENO URBANO, PARA O INSTITUTO MÃOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jequié-BA aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de um terreno urbano, no Loteamento Vivendas de Itapoá, Bairro Jequiezinho, ao patrimônio do Instituto Mãos, para construção da sede própria, com vista à implantação dos núcleos de atendimento em Saúde (psicologia, pediatria, neuropediatria, reabilitação, odontologia, clínico geral), Educação (curso pré-vestibular, alfabetização de crianças com TDH e dislexia), Lazer (judô, jiu-jitsu, capoeira, futebol) visando à ampliação e o melhoramento dos serviços sociais prestados a comunidade jequieense e cidades circunvizinhas, com área total de 2.531,20m² (dois mil quinhentos e trinta e um e vinte metros quadrados).

Parágrafo único. O terreno a que se refere o caput deste artigo, localizado, no Loteamento Vivendas de Itapoá, Bairro Jequiezinho, com área total de 2.531,20m² (dois mil quinhentos e trinta e um e vinte metros quadrados), de frente, 94,08 m de fundo, 20,53 de lado direito e 28,05 m de lado esquerdo, com as seguintes confrontações:

FRENTE: RUA PRÁIA DE ITAPUÃ

FUNDO: LOTES, 1, 2, 3, 4, 5 E ÁREA VERDE

LADO DIREITO: RUA BRISA DE ITAPUÃ

LADO ESQUERDO: LOTE 14

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA: CEP: 45203-960: Fone (73)3526-8013

1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

*) Republicação da Lei nº 2.220/2022 por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial do Município de 03 de maio de 2022, caderno 1, ano VIII, edição 001499, páginas 82 a 88.

Art. 2º- O terreno objeto desta lei será destinado, exclusivamente, a construção da sede própria do Instituto Mãos.

Parágrafo único. Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do Termo de Doação, sem que isso implique qualquer direito à retenção ou indenização ao donatário.

Art. 3º- As despesas com escrituração e outras decorrentes da presente doação correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Todos os demais direitos e obrigações das partes constarão do Termo de Doação, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário presente em outras fontes normativas.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 03 DE MAIO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.220 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 03 DE MAIO DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TERMO DE DOAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, POR INTERMÉDIO DO CHEFE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E O ESTADO DA BAHIA.

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13894878/000160, por intermédio da Prefeitura Municipal, órgão da administração direta, sediado na Praça Duque de Caxias, s/n - Jequiezinho, Jequié - BA, CEP: 45208-903, doravante denominado DOADOR, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Zenildo Brandão Santana, e de outro lado, o INSTITUTO MÃOS ESTADO DA BAHIA, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo INSTITUTO MÃOS, pessoa jurídica de privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20230752/000156, sediado na Rua João Rosa 385, Jequiezinho, Jequié - BA, CEP 45.208-563, representado pelo PRESIDENTE, Alexia Pereira Lino, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Doação o terreno abaixo especificado:

O terreno a que se refere o caput deste artigo, localizado, no Loteamento Vivendas de Itapoá, Bairro Jequiezinho, com área total de 2.531,20m² (dois mil quinhentos e trinta e um e vinte metros quadrados), de frente, 94,08 m de fundo, 20,53 de lado direito e 28,05 m de lado esquerdo, com as seguintes confrontações:

FRENTE: RUA PRÁIA DE ITAPUÃ

FUNDO: LOTES, 1, 2, 3, 4, 5 E ÁREA VERDE

LADO DIREITO: RUA BRISA DE ITAPUÃ

LADO ESQUERDO: LOTE 14

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

O bem imóvel descrito acima conforme memorial descritivo em anexo I, que passam a ser parte integrante deste Termo de Doação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A presente doação tem como finalidade: A construção da sede própria do Instituto Mãos, com vista a implantação dos núcleos de atendimento em Saúde (psicologia, pediatria, neuropediatria, reabilitação, odontologia, clínico geral), Educação (curso pré-vestibular, alfabetização de crianças com TDH e dislexia), Lazer (judô, jiu-jitsu, capoeira, futebol) visando à ampliação e o melhoramento dos serviços sociais prestado a comunidade jequieense e cidades circunvizinhas.

A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

DO DOADOR:

Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;

O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

DO DONATÁRIO:

Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;

Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação.

Realizar todo o sistema de drenagem e manejo de águas pluviais no entrono da obra a ser realizada com a finalidade de evitar futuros alagamentos no local.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;

Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.

O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o bem doado, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 30 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o bem reverterá ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Jequié-Ba, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Jequié, BA, 03 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ -BA

Zenildo Brandão Santana

Prefeito do Município de Jequié BA

INSTITUTO MÃOS

Alexia Pereira Lino

Presidente

Testemunhas

Ass. CPF/MF: Nome:

Ass. CPF/MF: Nome:

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA: CEP: 45203-960: Fone (73)3526-8013

6

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ ÁREA INSTITUCIONAL E ÁREA VERDE LOT. ITAPOAN BAIRRO: JEQUIEZINHO									
DIMENSÕES						CONFRONTANTES			
ÁREA	FRENTE	FUNDO	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	M ²	FRENTE	FUNDO	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO
ÁREA INSTITUTO	94,08	68,47 RETRANÇA.	20,53	28,05	2.531,20	RUA PRAIA DE ITAPOAN	LOTES 1, 2, 3, 4, 5 E VERDE	R. BRISA DE ITAPOAN	LOTE 14

Jequié-Ba, 14 de setembro de 2021

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA: CEP: 45203-960: Fone (73)3526-8013

7

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 C60D270AD0907D41F3B0D5ECBE6FE92D